

O Processo de Licenciamento de Indústrias Agroalimentares. O Caso de uma Unidade de Produção de Fumeiro

Ana Luísa Fernandes

Dissertação apresentada à Escola Superior Agrária de Bragança para obtenção do Grau de Mestre em Qualidade e Segurança Alimentar

Orientado por
Professor Doutor José Carlos B C Barbosa

**Bragança
2018**

“Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado.”

Roberto Shinyashiki

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos aqueles que me apoiaram neste estudo, e que sempre fizeram reforços positivos, mesmo quando os momentos mais difíceis estavam a ocorrer.

À minha mãe, pelo apoio incondicional que muitas vezes ficou privada de alguns momentos de família para este trabalho acontecer.

Aos meus avós ...

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por estar sempre presente na minha vida e me acompanhar nos bons e nos maus momentos.

Quero agradecer de forma especial, à minha família, pois sem eles não teria sido possível realizar a minha formação académica.

Quero agradecer ao meu namorado, por tanto me ter incentivado na conclusão desta etapa.

Eunice Silva, um muito obrigado nunca será suficiente para te agradecer pela tua amizade.

À Câmara Municipal de Miranda do Douro, na pessoa do Dr. Afonso Pimentel e do Eng.º Túlio Esteves.

Ao Sr. Jaime Pires, obrigado por me permitir ter acesso à mediação do processo e utilizar os seus dados pessoais e toda a informação sobre a caracterização do estabelecimento industrial, como material para a componente prática da tese.

Ao Professor José Carlos Barbosa, na qualidade de orientador, agradeço a disponibilidade, as contribuições e sugestões dadas.

O mais profundo e sentido agradecimento a todos os que colaboraram na elaboração deste documento.

Resumo

Este trabalho trata do licenciamento industrial, e em especial o licenciamento de indústrias agroalimentares. Em particular, descreve o processo de licenciamento de um estabelecimento industrial de produção de fumeiro, de pequena dimensão, a instalar no concelho de Miranda do Douro.

Faz-se uma apresentação do regime jurídico do licenciamento industrial, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 73/2015 de 11 de maio de 2015. Apresenta-se os critérios e tipologias de classificação dos estabelecimentos industriais, as entidades intervenientes, os procedimentos para o licenciamento, os instrumentos para o processo de licenciamento, e os outros regimes e requisitos a ter em conta no processo de uma indústria agroalimentar.

O trabalho descreve o caso concreto do licenciamento de uma unidade de produção de fumeiro, desde a fase de preparação para o procedimento, até ao seu registo na plataforma eletrónica do Balcão do Empreendedor.

Faz-se referência às questões surgidas durante o processo e algumas dificuldades encontradas durante os procedimentos e a utilização da plataforma eletrónica.

Descreve-se sequencialmente as etapas necessárias e apresenta todos os documentos inseridos na Balcão do Empreendedor, até à conclusão do procedimento.

Este trabalho, permitiu para além da experiência e contacto prático com todo o processo de pedido de instalação, perceber algumas dificuldades e problemas que podem encontrar os pequenos produtores de produtos regionais e perceber as questões relacionadas com a classificação que é atribuída aos estabelecimentos industriais que laboram estes produtos, quadro jurídico atual e as mudanças relativamente aos regimes anteriores.

Palavra-chave: SIR; licenciamento industrial; licenciamento de indústrias agroalimentares.

Abstract

This work deals with industrial licensing, and describes the licensing process for a small-scale industrial smoke production facility.

It presents the legislation and regulations related with the industrial licensing established by Portuguese law DL n° 73/2015, presenting the criteria and typologies of classification of industrial facilities, intervening entities, procedures for licensing, instruments for the licensing process, and the other related legislation and requirements to be taken into account in the process of an agri-food industry.

The work, describes the phases of the procedures for licensing an industrial facility dedicated to the production of smoked sausage. Preparation meetings and the work to gather all the documents necessary to insert into the electronic platform (Balcão do Empreendedor).

Some issues that have arisen throughout the process as well as some difficulties encountered in using the platform are mentioned in the work, as well as all stages of the process.

In addition to the experience and practical contact with the entire process of requesting the installation, this work has allowed us to perceive some difficulties and problems that small producers of regional products may encounter and to perceive the questions related to the classification that is assigned to industrial establishments that work these products, current legal framework and the changes with respect to previous legal regimes.

Keyword: SIR; industrial licensing; licensing of agro-food industries.

Índice

1- Introdução	1
2- Licenciamento Industrial	5
2.1- Resumo Histórico da Evolução da Legislação do Licenciamento Industrial	5
2.2- SIR: Sistema da Indústria Responsável	6
2.2.1- Principais Aspetos do Atual SIR	6
2.2.2- Classificação dos Estabelecimentos Industriais	8
2.2.3- Regimes Procedimentais e Entidades Intervenientes	11
2.3- Outra Legislação e Regimes Conexos	15
2.3.1- Regimes Conexos ao Licenciamento Industrial	16
2.3.2- Requisitos Técnicos das Instalações	21
2.3.3- Segurança Alimentar	23
2.4- Instrumentos Técnicos de Suporte ao SIR	25
2.4.1- Balcão do Empreendedor (BE)	25
2.4.2- As Condições Técnicas Padronizadas (CTP)	26
2.4.3- As Entidades Acreditadas	28
2.4.4- O Sistema de Informação dos Estabelecimentos Industriais	28
3- Licenciamento de uma Unidade de Produção de Fumeiro	30
3.1- Acesso ao Balcão do Empreendedor	31
3.2- Requerimento para o Acesso Mediado e Preparação dos Elementos Instrutórios	33
3.3- Preparação e Acesso à Plataforma de Licenciamento	34
3.4- Descrição do Preenchimento dos Formulários de Enquadramento e de Detalhe	35
3.5- Alterações no Licenciamento de Estabelecimentos que Utilizam Matéria Prima de Origem Animal Não Transformada, Introduzidas pelo atual SIR	47
4 - Análise e Discussão do Processo de Licenciamento	49
5- Conclusão	54
Bibliografia	56
Anexos	

Lista de Quadros

Quadro 1- Tipologia dos Estabelecimentos Industriais definida pelo Decreto-Lei nº169/2012 e pelo Decreto-Lei nº 73/2015	10
Quadro 2- Regimes Procedimentais para a Instalação e Exploração de Estabelecimentos Industriais	11
Quadro 3- Identificação da Entidade Coordenadora, de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2015	14

Lista de Anexos

Anexo 1 - Elementos Instrutórios
Anexo 2- Plataforma do Licenciamento Industrial
Anexo 3- Outros documentos

Siglas e Abreviaturas

ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho
AMA – Agência para a Modernização Administrativa
APA – Agência Portuguesa do Ambiente
ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
BE – Balcão do Empreendedor
CAE - Classificação das Atividades Económicas
CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CE – Comissão Europeia
CELE - Comércio Europeu de Licenças de Emissão de Gases com Efeitos de Estufa
CTP – Condições Técnicas Padronizadas
DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária
DGEG – Direção Geral da Energia e Geologia
DRA – Direção Regional de Agricultura
DRAP – Direção Regional de Agricultura e Pescas
EDP- Energias de Portugal
EE – Espaço Empresa
EC – Entidade Coordenadora
ESP - Equipamentos Sob Pressão
GEE – Gases com Efeito de Estufa
HACCP – Análise de Perigos e Controlo dos Pontos Críticos
IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (ex - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e Inovação)
IPAC – Instituto Português de Acreditação
IPQ – Instituto Português da Qualidade
LUA - Regime do Licenciamento Único do Ambiente
NCV - Número de Controlo Veterinário
NII – Número de Identificação Individual
OESA – Operadores de Empresas do Setor Alimentar
OGR - Operação de Gestão de Resíduos
PCC – Pontos Críticos de Controlo
REAI – Regulamento do Exercício da Atividade Industrial
REI - Regime de Emissões Industriais

RLAI – Regime do Licenciamento da Atividade Industrial
RJACSR - Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração
RJAIA - Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
RJPAG - Regime Jurídico de Prevenção de Acidentes Graves que Envolvam
Substâncias Perigosas
RJPCIP – Regime Jurídico da Prevenção e Controlo Integrado da Poluição
RJSST- Regime Jurídico de Segurança e Saúde no Trabalho
RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
RJURH – Regime Jurídico de Utilização de Recursos Hídricos
SILiAmb – Sistema Integrado do Licenciamento do Ambiente
SIR - Sistema de Indústria Responsável
TUA - Título Único Ambiental
UE – União Europeia
ZER - Zona Empresarial Responsável

Sumário de legislação consultada

Legislação relacionada com os regimes para o licenciamento industrial

Portaria nº. 280/ 2015 da Série I de 15 de setembro, define as taxas a aplicar no âmbito do SIR.

Portaria nº. 279/ 2015 da Série I de 14 de setembro, menciona os elementos instrutórios no âmbito do SIR.

Decreto Lei nº. 150/ 2015 da Série I de 05 de agosto, Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.

Decreto Lei nº. 73/ 2015 da Série I de 11 de maio, Procede à primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável.

Decreto Lei nº. 10/ 2015 da Série I de 16 de janeiro, Aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo.

Decreto Lei nº. 169/ 2012 da Série I de 01 de agosto, Cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema. Já revogado.

Decreto Lei nº. 209/ 2008 da Série I de 29 de outubro, Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI). Já revogado.

Decreto Lei nº. 57/ 1999 da Série I-A de 03 de janeiro, Estabelece normas para o licenciamento dos pequenos estabelecimentos industriais de venda direta do sector agroalimentar. Já revogado.

Decreto Lei nº. 109/ 1991 da Série I-A de 15 de março, Estabelece normas disciplinadoras do exercício da atividade industrial. Já revogado.

Decreto Regulamentar nº. 10/ 1991 da Série I-B de 15 de março, Aprova o regulamento do exercício da atividade industrial, (Regras disciplinadoras do exercício da atividade industrial, com o objetivo de prevenir os riscos e inconvenientes resultantes da laboração dos estabelecimentos industriais). Já revogado.

Legislação relacionada com o impacto e gestão ambiental

Decreto Lei n.º 152-B/ 2017 1º Suplemento, Série I de 11 de dezembro, Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

Decreto Lei n.º 75/ 2015 da Série I de 11 de maio, Aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente, que visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, regulando o procedimento de emissão do título único ambiental.

Decreto Lei n.º 136/ 2014 da Série I de 09 de setembro, Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação. Precede à décima terceira alteração ao Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro.

Decreto Lei n.º 127/ 2013 da Série I de 30 de agosto, Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos.

Decreto Lei n.º 38/ 2013 da Série I de 15 de março, Regula o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa.

Decreto Lei n.º 73/ 2011 da Série I de 17 de junho, precede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos. Este Decreto Lei, veio substituir o Decreto Lei n.º 178/ 2006 da Série I de 05 de setembro, que aprovou o regime geral da gestão de resíduos.

Decreto Lei n.º 90/ 2010 da Série I de 22 de julho, Aprova o novo Regulamento de Instalação, de Funcionamento, de Reparação e de Alteração de Equipamentos sob Pressão.

Decreto Lei n.º 226-A/ 2007 2º suplemento, Série I de 31 de maio, Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.

Legislação relacionada com a higiene, segurança e saúde no trabalho

Despacho n.º 11187/ 2014 da Série II de 11 de agosto, Aprova as condições técnicas padronizadas aplicáveis a alguns sectores industriais.

Despacho n.º. 6497/ 2014 da Série II de 19 de maio, Determina as condições de autorização dos estabelecimentos situados em prédios urbanos destinados à habitação que forneçam diretamente ao consumidor final.

Lei n.º. 3/ 2014 de 28 de janeiro, aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, que precede à segunda alteração da Lei n.º. 102/2009 da Série I de 10 de setembro.

Portaria n.º. 1456-A/ 1995 1º Suplemento, Série I- B de 11 de setembro, Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

Portaria n.º. 987/ 1993 da Série I - B de 6 de outubro, Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho.

Portaria n.º. 53/ 1971 da Série I de 3 de fevereiro, Aprova o Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais.

Regulamentos da Comissão Europeia relacionados com o licenciamento agroalimentar

Regulamento (CE) n.º. 853/ 2004 de 29 de abril, Estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

Regulamento (CE) n.º. 852/ 2004 de 29 de abril, Relativo à higiene dos géneros alimentícios.

Regulamento (CE) n.º. 178/ 2002 de 28 de janeiro, Princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (Rastreabilidade).

1- Introdução

O presente trabalho aborda o licenciamento industrial, em especial o licenciamento de indústrias agroalimentares e, em particular, trata de um caso concreto de licenciamento de um estabelecimento industrial de produção de fumeiro, na área do concelho de Miranda do Douro.

A realização do trabalho teve como objetivos gerais:

- Estudar e analisar a legislação e os procedimentos necessários ao processo de licenciamento de indústrias agroalimentares; e
- Executar um procedimento de licenciamento, efetuando o seu registo na plataforma do licenciamento industrial, no portal do cidadão, através do Balcão do Empreendedor.

Para conseguir estes objetivos gerais foi necessário desenvolver diferentes etapas, tendo em vista o trabalho de licenciamento de uma unidade de produção de fumeiro, no concelho de Miranda do Douro. Para isso, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Estudar e analisar a legislação em vigor para o licenciamento de indústrias agroalimentares;
- Preparar e executar o processo de licenciamento de um estabelecimento de uma unidade de produção de fumeiro;
- Identificar e analisar as principais dificuldades e constrangimentos no decorrer do processo de licenciamento de uma unidade agroalimentar com as condições e características da economia regional.

A realização deste trabalho justifica-se pela importância que a atividade de produção de fumeiro tem na região de Miranda do Douro, onde existe uma longa tradição de fabrico de produtos de fumeiro.

Em Miranda do Douro os enchidos acompanharam a história, as religiões, fazendo parte da evolução da nossa sociedade. Esta região possui os seus próprios tipos de enchido sendo muitas das suas receitas ancestrais. O concelho de Miranda do Douro é limitado a nordeste e sueste pela Espanha, a sudoeste pelo município de Mogadouro e a noroeste por Vimioso. A sua localização pode justificar o consumo de um determinado enchido, a alheira, (massa de pão envolvida com outros tipos de carne, inclusive carne

de caça) que é associada aos judeus (no século XV e início do século XVI) que se fixaram nas zonas raianas, junto a Espanha.

É geralmente assumido que os cristãos novos (judeus convertidos por imposição régia) ao terem conhecimento deste enchido e de forma a serem reconhecidos como cristãos e não-judeus, criaram um enchido semelhante, mas em alternativa à carne de porco usavam outras carnes.

As “tabafeias”, designação das alheiras na língua Mirandesa (segunda língua oficial em Portugal) são hoje em dia confeccionadas com carne de caça ou carne de aves juntamente com carne de porco.

A principal razão para a elaboração dos enchidos nas Terras de Miranda, terá sido a necessidade de conservação das carnes dos animais que eram criados para consumo próprio, principalmente o porco. Antigamente, e tendo em conta o processo de cura dos enchidos, apenas se podiam fazer nos meses de inverno, pois era necessário o frio para a cura dos enchidos, e só depois o fumo dos lumes que se faziam para ajudar na cura e distinguir o paladar.

Hoje em dia, para além da época tradicional dos enchidos, também há procura por estes produtos de características locais / regionais, praticamente durante todo o ano, tanto na região como noutras zonas do país e, mesmo, no exterior.

Em Miranda do Douro, podemos encontrar estes produtos em qualquer supermercado, loja de produtos tradicionais, e nos restaurantes. O comércio local e a restauração assentam muita da sua atividade e rendimento nos produtos regionais de fumeiro.

Também por isso, a Câmara Municipal de Miranda do Douro tem especial atenção e interesse em apoiar este sector de atividade. Desde a criação/implementação das unidades de produção/transformação até à divulgação dos produtos com a realização de certames, feiras, mercados rurais, exposições, workshops; e da divulgação através dos diferentes meios de comunicação social.

A Câmara Municipal de Miranda do Douro tem, também, estruturas e meios para dar apoio aos interessados na criação de unidades de produção/transformação destes produtos regionais.

A maioria das unidades de produção deste produtos regionais são de pequena dimensão. A quantidade de produtos laborada é relativamente pequena, não ultrapassando geralmente os 2 000 kg de produto acabado, por ano. Estas unidades de fabrico utilizam, geralmente, matéria prima de origem regional, isto é, quase todas as

cozinhas regionais tem recurso a matéria-prima própria, uma vez que, para além desta atividade, desenvolvem simultaneamente a atividade agropecuária. A carne de porco utilizada para a elaboração dos enchidos provem, geralmente, de animais criados em regime de "detenção caseira". Desta forma, o produtor pode ter uma maior rentabilidade da sua produção e oferecer aos seus consumidores produtos com maior qualidade.

Em suma, as atividades relacionadas com a produção de fumeiro são importantes para a economia da região e merecem o interesse de várias entidades e dos produtores e agentes económicos da região.

Muitas das pessoas interessadas na laboração destes produtos e possíveis candidatos à criação de unidades de produção não possuem grande conhecimento sobre o processo de licenciamento destas unidades industriais (que assim são classificadas) e precisam de apoio para a realização do processo e para perceberem as exigências legais e técnicas da atividade. Por isso, recorrem à Câmara Municipal (que é, também, a Entidade Coordenadora) pedindo apoio e ajuda para a concretização das suas intenções. Por sua vez, a Câmara Municipal de Miranda do Douro disponibiliza os meios para facilitar a mediação do processo de licenciamento.

Da mesma forma, o titular da unidade de produção de fumeiro de que trata o caso concreto deste trabalho, solicitou apoio à Câmara Municipal para o licenciamento do estabelecimento industrial. Os produtos de fumeiro que serão produzidos pela unidade que se vai licenciar são: chouriços, chouriças, alheiras, butelos, e bochas (chouriças de sangue).

Aqui apresentamos o trabalho que foi realizado para o licenciamento do estabelecimento industrial de uma unidade de produção de fumeiro.

Neste capítulo 1, fizemos uma breve referência ao tema e aos objetivos do trabalho.

No capítulo 2 apresentamos o regime jurídico do licenciamento industrial (o SIR), a legislação em vigor e as principais aspetos a considerar neste regime jurídico, principalmente os critérios para a classificação dos estabelecimentos industriais. Fazemos referência aos designados regimes conexos que, quando se aplicam, têm implicações na classificação dos estabelecimentos industriais e nos procedimentos para o licenciamento. Também apresentamos os instrumentos de suporte ao SIR, nomeadamente o Balcão do Empreendedor.

No capítulo 3 apresentamos todo o processo de licenciamento da unidade de produção de fumeiro, realizado no Balcão do Empreendedor, descrevemos todas as

etapas e passos seguidos no preenchimento dos formulários do Balcão do Empreendedor e apresentamos os documentos instrutórios pedidos no procedimento de licenciamento.

No capítulo 4 fazemos uma breve análise e discussão do processo de licenciamento, sobre os aspetos burocráticos e normativos do licenciamento de indústrias agroalimentares, tendo em conta o caso concreto de licenciamento da unidade de produção de fumeiro, e algumas situações que surgiram ao longo do processo de licenciamento.

Os temas abordados permitiram, neste caso específico, preparar-me para a realização de um pedido de licenciamento industrial e compreender toda a tramitação deste processo.

Relativamente à pesquisa bibliográfica, importa referir que praticamente não existe bibliografia. Isso talvez seja devido ao facto dos regimes jurídicos serem alterados com frequência e mudarem os procedimentos e as regras e, portanto, há muito pouca documentação atualizada.

A bibliografia e documentação existentes sobre o licenciamento industrial são os diplomas legais, da legislação nacional, os textos e guias produzidos pelo IAPMEI, e a informação disponibilizada nas páginas-web do IAPMEI.

O texto dos diplomas e os regimes legais assentam numa linguagem jurídica, com as suas especificidades, o que nos obriga, neste trabalho, a ter cuidado com a escrita e o texto. Muitas partes do texto deste trabalho seguem exatamente o texto dos diplomas legais, no sentido de evitar diferente leitura e qualquer possibilidade de uma interpretação diversa da pretendida pelo legislador ou pelas entidades responsáveis pela aplicação destes regimes jurídicos.

De realçar que o IAPMEI tem e disponibiliza de várias formas (pagina-web, guias impressos, contacto telefónico, etc.) informação muito útil para quem pretende fazer o licenciamento.

2- Licenciamento Industrial

2.1- Resumo Histórico da Evolução da Legislação do Licenciamento Industrial

Foi no início da década de 1990 e meados da década de 2000 que se deram as mais significativas alterações e evolução no licenciamento industrial. Em 1991, surgiram o Decreto-Lei nº.109/ 91 e o Decreto Regulamentar nº. 10/ 91. Estes diplomas criaram normas e critérios clarificadores e objetivos sobre a classificação das atividades industriais e tomando em consideração o potencial risco para o Homem, para o ambiente e para os trabalhadores, das unidades industriais. A anterior legislação vinha de 1929, teve melhorias introduzidas em 1966, mas continha muitas indefinições e omissões.

Ainda durante a década de 1990 foram feitas correções e retificações na tabela classificativa e nos processos. As principais alterações verificaram-se através de diplomas dos anos de 1993 e 1994 .

Em 1999 surge o Decreto-Lei nº 57/99, que foi um marco importante para o desenvolvimento da atividade e para o aparecimento de muitos estabelecimentos (de pequena dimensão) de fabrico de produtos regionais. Em abril de 2003 é aprovado o RLAI (Regime do Licenciamento da Atividade Industrial). O RLAI vigorou de 2003 até finais de 2008, quando foi aprovado o REAI (Regulamento do Exercício da Atividade Industrial) através do Decreto-Lei nº. 209/ 2008. No segundo semestre de 2012 é aprovado um novo quadro legislativo para o licenciamento industrial. O Decreto-Lei nº 169/2012 aprova o SIR (Sistema da Indústria Responsável). Mais recentemente, em meados do ano de 2015 foi aprovado um novo regime SIR, com base no Decreto-Lei nº. 73/2015, que introduz algumas alterações nos critérios para a classificação dos estabelecimentos industriais, mantendo a tipologia dos tipos 1, 2 e 3. Este novo SIR está operacional e introduz alterações que poderão afetar as pequenas unidades de produção de produtos agroalimentares. Neste regime, o IAPMEI (Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação) surge como Entidade Coordenadora (EC) para estabelecimentos do tipo 1 e tipo 2 em várias atividades económicas. Para o sector agroalimentar, para estabelecimentos do tipo 1 e tipo 2 é, quase sempre, a DRA (Direção Regional de Agricultura) territorialmente competente. Para estabelecimentos do tipo 3 é, quase sempre, a respetiva câmara municipal.

2.2- SIR: Sistema da Indústria Responsável

O SIR, é um regime jurídico que define e regulamenta o licenciamento de atividades industriais, que foi criado pelo Decreto - Lei nº 169//2012 de 1 de agosto de 2012 e, mais tarde, revisto e atualizado pelo Decreto - Lei nº 73/2015 de 11 de maio de 2015.

2.2.1- Principais Aspetos do Atual SIR

O Decreto - Lei nº 73/2015 estabelece que os objetivos do SIR passam pela prevenção de riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, salvaguardando a saúde pública e a dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a segurança e saúde nos locais de trabalho, a qualidade do ambiente e um correto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas. A promoção, simplificação e desburocratização dos atos e procedimentos da administração pública necessários à aplicação dos regimes jurídicos referidos anteriormente, contribuindo para a dinamização e competitividade da indústria nacional, num quadro de políticas de desenvolvimento económico sustentável.

Tendo em mente a simplificação e desburocratização dos atos e procedimentos, a revisão e alteração do SIR, marcou uma mudança de paradigma no que diz respeito ao licenciamento da atividade industrial, diminuindo as situações de controlo prévio, reforçando o controlo a posteriori. A aposta no sentido de maior responsabilidade para os industriais e EC no procedimento, seja pelo reforço de fiscalização ou por via de regime sancionatório, faz com que se preceda à redução e eliminação das formalidades, simplificando a instalação e a exploração dos estabelecimentos industriais, aumentando para um número significativo os estabelecimentos em regime de mera comunicação prévia cuja atividade possa ser autorizada por via da emissão de um título digital, que é emitido na hora (IAPMEI, 2016).

O SIR aplica-se às atividades económicas elencadas no Anexo I do Decreto - Lei nº 73/2015. No caso concreto que nos interessa, as indústrias agroalimentares, estão referenciadas no Anexo I; Secção C - Industrias Transformadoras; na Divisão 10 - Industrias Alimentares. Aí estão, também, indicados os CAE (Classificação da Atividade Económica) respetivos e abrangidos por esta legislação. .

No entanto, estão previstas algumas exceções. O SIR não se aplica às atividades industriais exercidas nas secções acessórias de estabelecimentos de comércio e de restauração ou de bebidas e que correspondam às atividades económicas elencadas na lista VI do Anexo I do Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. O licenciamento dessas atividades é efetuado nos termos e com os limites definidos no RJACSR, desde que cumpridas certas condições (IAPMEI, 2016).

Na revisão do SIR de 2015 foi atribuído um papel importante ao IAPMEI Assim, ao IAPMEI são lhe atribuídas um conjunto de novas competências (EC, entidade responsável pela plataforma no Balcão do Empreendedor e entidade gestora no tratamento de dados) para a efetiva aplicação deste novo quadro jurídico, bem como a monitorização da dinâmica inerente à atividade industrial (IAPMEI, 2016).

Relativamente à entidade requerente de licenciamento, o Decreto - Lei nº 73/2015 refere as principais regras e princípios aos quais o industrial está sujeito e deve cumprir. De acordo com o Artigo 3º, o industrial deve:

- Adotar princípios e práticas de ecoeficiência de materiais e energia e práticas de eco inovação;
- Adotar as melhores técnicas disponíveis;
- Cumprir as obrigações previstas no Código do Trabalho, em lei especial e as relativas à promoção da segurança e saúde no trabalho;
- Adotar as medidas de prevenção de riscos de acidentes e limitação dos seus efeitos;
- Implementar sistemas de gestão ambiental, sistemas de segurança contra incêndio em edifícios e sistemas de segurança e saúde no trabalho adequados ao tipo de atividade e riscos inerentes, incluindo a elaboração de plano de emergência do estabelecimento e elaboração das medidas de autoproteção, quando aplicáveis;
- Adotar sistema de gestão de segurança alimentar adequado ao tipo de atividade, riscos e perigos inerentes, quando aplicável;
- Promover as medidas de profilaxia e vigilância da saúde legalmente estabelecidas para o tipo de atividade, por forma a proteger a saúde pública e a dos trabalhadores;

- Adotar as medidas necessárias para evitar riscos em matéria de segurança e poluição, de modo que o local de exploração seja colocado em estado satisfatório, na altura da desativação definitiva do estabelecimento industrial.

Ou seja, cumpre ao industrial, desde a fase de projeto, às fases de exploração e desativação, assegurar a prevenção dos riscos e inconvenientes resultantes da exploração do seu estabelecimento industrial em todas as vertentes abrangidas pelo SIR, nomeadamente ordenamento do território, segurança e saúde no trabalho, saúde pública, segurança industrial, proteção do ambiente e segurança alimentar, se aplicável (IAPMEI, 2016).

2.2.2- Classificação dos Estabelecimentos Industriais

No SIR, os estabelecimentos industriais classificam-se segundo uma tipologia que compreende 3 tipos: tipo 1, tipo 2 e tipo 3. Esta tipologia foi definida em função do grau do risco potencial inerente à sua exploração, para a pessoa humana e para o ambiente, sendo as indústrias do tipo 1 as que apresentam risco mais elevado.

Classificam-se no tipo 1 os estabelecimentos industriais que forem abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes Regimes Jurídicos ou circunstâncias:

- Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA) ;
- Regime jurídico da Prevenção e o Controlo Integrados da Poluição (RJPCIP), a que se refere o Capítulo I do Regime das Emissões Industriais (REI);
- Regime jurídico de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas (RJPAG);
- Realização de Operações de Gestão de Resíduos (OGR) que careçam de vistoria prévia ao início da exploração, à luz do regime de prevenção , produção e gestão de resíduos;
- Exploração de atividade que careça de atribuição de Número de Controlo Veterinário (NCV) ou Número de Identificação Individual (NII) nos termos da legislação aplicável, designadamente:
 - atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada;
 - atividade que envolva a manipulação de subprodutos de origem animal ou
 - atividade de fabrico de alimentos para animais.

Classificam-se como tipo 2 os estabelecimentos industriais que não se encontrem sujeitos aos regimes jurídicos referentes ao tipo 1 e se encontrem abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes ou circunstâncias:

- Regime do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa (CELE) ;
- Necessidade de obtenção de alvará para realização de operação de gestão de resíduos que dispense vistoria prévia, nos termos do regime geral de gestão de resíduos. com exceção dos estabelecimentos identificados pela parte 2-A do Anexo I ao SIR, ainda que localizados em edifício cujo alvará admita comércio ou serviços, na condição de realizarem operações de valorização de resíduos não perigosos.

Classificam-se como tipo 3 os estabelecimentos industriais não abrangidos pelas condições do tipo 1 e do tipo 2. Sendo que estes estabelecimentos são os que apresentam risco menos elevado para o Homem e para o ambiente.

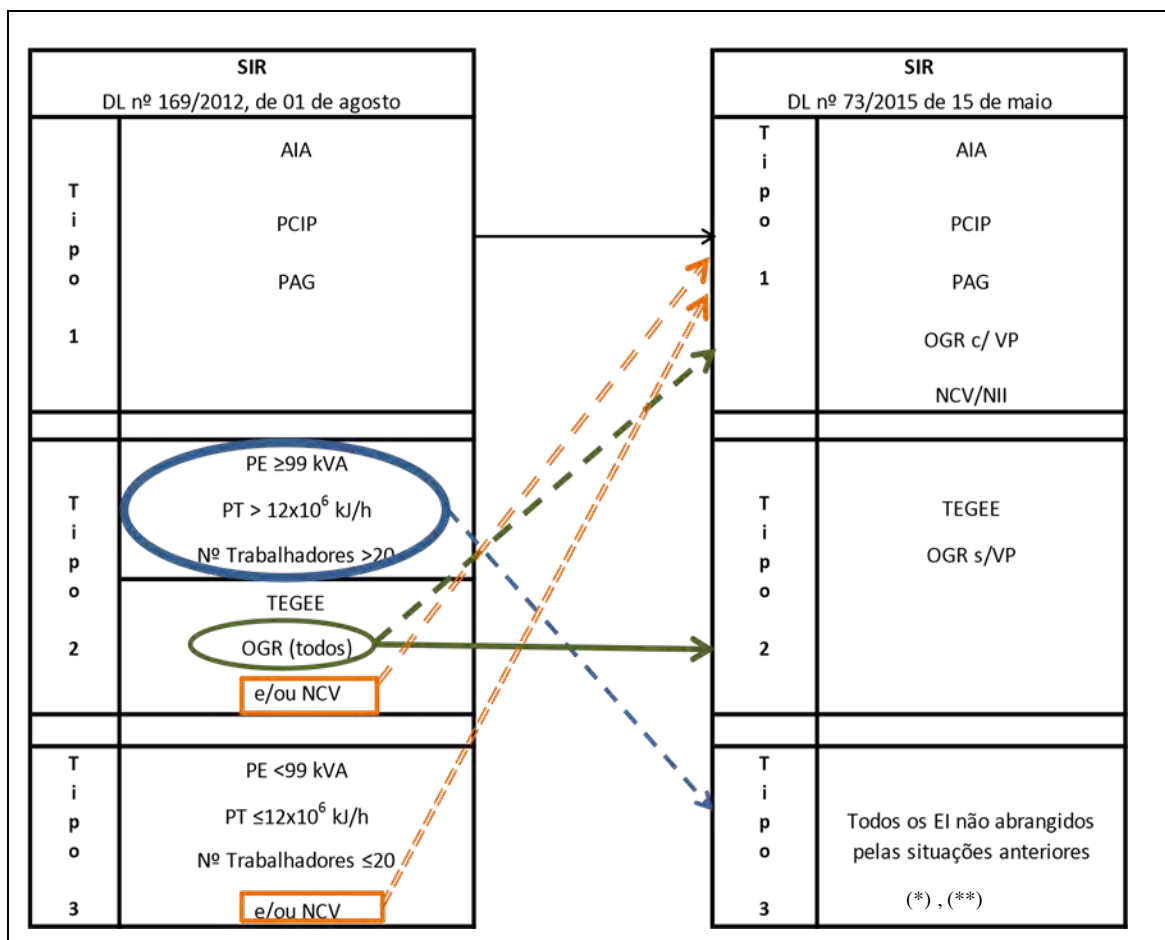
O Quadro 1 mostra de forma resumida as condições e circunstâncias que definem os três tipos de estabelecimentos industriais. Mostra, também, as principais alterações introduzidas na revisão de 2015, pelo Decreto-Lei nº 73/2015, evidenciando as principais diferenças entre os dois regimes.

Numa análise rápida do Quadro 1, podemos verificar que todos os estabelecimentos abrangidos por regimes jurídicos que careçam de vistoria prévia classificam-se como tipo 1. No tipo 2 incluem-se as atividades industriais abrangidas pelo CELE e/ou pelo plano de OGR sem vistoria prévia. No tipo 3 encontram-se todas as outras atividades que não correspondam nem ao tipo 1 nem ao tipo 2.

Os critérios “nº de trabalhadores”, “potência elétrica contratada” e “potência térmica instalada” deixaram de ser consideradas para distinguir o tipo 3 (do tipo 2) e apenas são consideradas em situação específicas, tal como definido na Parte 2 do Anexo 1 do SIR.

Como se pode verificar na Quadro 1, as alterações no regime de licenciamento introduzidas em 2015, afetaram as atividades que necessitam de ter NCV, alterando a sua classificação de estabelecimentos do tipo 3 para o tipo 1, que é mais exigente no seu licenciamento, em termos burocráticos e administrativos.

Quadro 1- Tipologia dos Estabelecimentos Industriais definidas pelo Decreto-Lei nº169/2012 e pelo o Decreto-Lei nº 73/2015.



Legenda: O traço contínuo indica correspondência direta ou seja, por exemplo, um estabelecimento do tipo 2 pode manter-se como tipo 2 no atual SIR, ou ainda um estabelecimento do tipo 1 pode manter-se tipo 1 no atual SIR. Outros poderão vir a classificar o tipo 2 em tipo 3 – traço descontinuo. O traço descontinuo duplo indica a alteração do estabelecimento industrial do tipo 2 e 3 para o tipo 1 por força da sujeição a NCV/NII. AIA- Avaliação de impacte ambiental; PCIP – Prevenção e controlo integrados da poluição; PAG – Prevenção de acidentes graves; OGR c/VP – operações de gestão de resíduos com vistoria prévia; OGR s/VP - operações de gestão de resíduos sem vistoria prévia; NCV/NII – Número de controlo veterinário /Número de identificação individual; Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE); Pt – potência térmica; Pe – potência elétrica contratada.

(*) Atividades que poderão ser desenvolvidas em edifício ou fração autónoma com alvará de autorização destinado ao uso de habitação, desde que a Câmara Municipal declare que aquele uso é compatível com o uso industrial.

(**) Atividades que poderão ser desenvolvidas em edifício ou fração autónoma com alvará de autorização destinado ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, desde que a Câmara Municipal declare que aquele uso é compatível com o uso industrial.

Fonte: IAPMEI (2016)

2.2.3- Regimes Procedimentais e Entidades Intervenientes

O licenciamento dos estabelecimentos industriais obriga ao cumprimento de um processo de licenciamento, designado por regime procedimental. O regime e processo de licenciamento dependerá da classificação do estabelecimento industrial (tipo) e decorre numa entidade interveniente que é designada como EC.

Em diferentes fases do processo, podem intervir outras entidades como as designadas Entidades Consultadas e as Entidades Acreditadas.

A instalação e exploração de estabelecimentos industriais estão sujeitas a um processo de licenciamento, designados como regimes procedimentais. No Quadro 2, estão sintetizados os procedimentos de instalação correspondentes a cada tipo de estabelecimento industrial.

Quadro 2- Regimes Procedimentais para a Instalação e Exploração de Estabelecimentos Industriais.



Fonte: IAPMEI (2016)

Para o exercício da atividade industrial em estabelecimento industrial de tipo 1, segundo o "procedimento com vistoria prévia" é, numa primeira fase, conferido ao industrial o direito a executar o projeto de instalação em conformidade com as condições estabelecidas no título digital de instalação. E, numa segunda fase, depois de

verificada a conformidade através de vistoria prévia, o direito a explorar o estabelecimento nas condições definidas no respetivo título digital de exploração.

No "procedimento sem vistoria prévia", o requerente pode iniciar a exploração logo que emitido o título digital de instalação e exploração, e uma vez obtido o alvará de autorização de utilização do imóvel e após ter contratado o seguro de responsabilidade civil extracontratual.

O cumprimento da obrigação de "mera comunicação prévia" é feito através da apresentação do formulário e respetivos elementos instrutórios, incluindo o alvará de autorização de utilização do imóvel (impõe-se o cumprimento prévio e integral dos procedimentos aplicáveis nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE); o termo de responsabilidade disponibilizado ao requerente no BE, no qual declara conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua atividade em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente; e o comprovativo eletrónico de submissão da mera comunicação prévia, acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas eventualmente devidas. Estes elementos constituem título bastante para o exercício da atividade.

Relativamente às entidades intervenientes no processo de licenciamento, temos:

- Entidade Coordenadora;
- Entidades Consultadas;

Há ainda um outro tipo de entidade - as Entidades Acreditadas - que podem, a pedido, intervir nalgumas fases do processo.

a) Entidade Coordenadora (EC)

A EC, é a única entidade intermediária do industrial em todos os contatos considerados necessários à boa instrução e apreciação dos procedimentos acima referidos, competindo-lhe a condução, monitorização e dinamização dos mesmos.

No âmbito do SIR, as EC podem ser:

- IAPMEI (Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.)
- DRAP (Direção Regional de Agricultura e Pescas) territorialmente competente;
- DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia);
- Entidade Gestora da ZER (Zona Empresarial Responsável);
- A Câmara Municipal, territorialmente competente.

Compete à EC uma diversidade de funções, das quais podemos destacar:

- A nomeação do gestor de procedimentos, alguém que seja responsável pelo acompanhamento do processo e das competências que são atribuídas à EC.
- Monitorizar a tramitação dos procedimento (títulos, licenças, autorizações) de que dependa a instalação ou exploração do estabelecimento industrial.
- Disponibilizar ao requerente e ou às entidades públicas consultadas, informação sobre o andamento dos procedimentos relativos à instalação e exploração de estabelecimento industrial.
- Zelar pelo cumprimento dos prazos.

Para além destas, compete ainda à EC a análise dos pedidos de alteração e elementos adicionais a reformulação de documentos, bem como a promoção da realização de vistorias por parte das entidades públicas consultadas quando se justifique, e acompanhar a realização das vistorias unindo alguns interesses evitando possíveis bloqueios. A EC tem uma missão importante de informação, apoio ao industrial no processo burocrático.

Compete ainda à EC elaborar e atualizar, no Balcão do Empreendedor (BE), toda a informação relativa à tramitação para emissão de títulos digitais e zelar pela inserção de toda a documentação de que dependa a instalação ou exploração da atividade industrial.

A atribuição da EC para o processo de licenciamento, está definida pelo Decreto-Lei nº 75/2015, tendo em conta o CAE, a tipologia de estabelecimento e a área de localização.

No Quadro 3, estão indicados os diversos CAE e a atribuição da respetiva EC, tendo em conta a classificação (tipo) do estabelecimento industrial.

As ZER, constituem um caso particular de superfícies para estabelecimentos industriais, que podem ser criadas nas condições estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 75/2015. Uma ZER é um espaço, com uma Entidade Gestora autónoma que gere uma área delimitada onde foram criadas condições adequadas para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais. Atualmente (maio de 1918) só existem 3 ZER em Portugal (Rio Maior, Cartaxo e Torres Novas), nenhuma delas na região Norte do país.

No Quadro 3, podemos verificar que a EC para os estabelecimentos do tipo “Cozinhas Regionais” da tipologia 3, é a Câmara Municipal (uma vez que não existem ZER nesta região). No caso de ser classificada como tipo 1, a EC é a DRAP.

Quadro 3- Identificação da Entidade Coordenadora, de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2015.

CAE (Rev. 3) (subclasse)	Tipologia do estabelecimento	Entidade Coordenadora
05100, 05200, 07100, 07210, 07290, 08111, 08112, 08113, 08114, 08115, 08121, 08920, 08992, 11071, 19201, 19202, 24410, 24430, 24440, 24450 e 24460	Tipo 1, 2 e 3	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
08931, 10110 a 10412, 10510, 10893, 10911 a 10920, 11011 a 11013, 11021 a 11030, 35302, 56210 e 56290.	Tipo 1 e 2	Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente ou Entidade gestora de ZER (*)
	Tipo 3	Câmara Municipal territorialmente competente ou Entidade gestora de ZER (*)
Restantes subclasses previstas na Parte 1 do Anexo I e não identificadas acima	Tipo 1 e 2	IAPMEI ou Entidade gestora de ZER (*)
	Tipo 3	Câmara Municipal territorialmente competente ou Entidade gestora de ZER (*)

* A EC é a entidade gestora da ZER sempre que o estabelecimento industrial se localize no interior do perímetro da ZER, seja qual for a sua tipologia.

Sobre as EC, importa salientar o papel importante que tem agora o IAPMEI. Não sendo apenas entidade coordenadora dos estabelecimentos industriais para a tipologia 1 e 2, são atribuídas ao IAPMEI um conjunto de novas competências para a determinação da aplicação do novo quadro jurídico, bem como a monitorização da dinâmica inerente à atividade industrial em Portugal. Cabe agora ao IAPMEI, fazer a gestão dos processos de licenciamento isto é, em colaboração com as entidades intervenientes dos processos de licenciamento previstos no SIR, promover ações de correta aplicação do SIR. Sempre que seja solicitado às entidades intervenientes, estas devem disponibilizar informação necessária para a adequada monitorização dos processos por parte do IAPMEI, tendo em vista a respetiva normalização dos processos e a sua melhoria contínua. O IAPMEI passa a ser também entidade responsável pelo tratamento da

informação de dados relativos ao sistema de informação dos estabelecimentos industriais (IAPMEI, 2016).

b) Entidades Consultadas

Geralmente, no processo de licenciamento é necessário fazer consultas a outras entidades.

Neste caso, as Entidades Públicas Consultadas no processo de licenciamento, são notificadas automaticamente pelo BE, para se pronunciarem nos termos devidos das respetivas atribuições e competências.

As Entidades Públicas responsáveis pela emissão de licenças, autorizações, registos, aprovações pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração do estabelecimento industrial, podem ser as seguintes:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente;
- Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
- Direção Geral da Energia e Geologia (DGEG);
- Instituto Português da Qualidade (IPQ);
- Autarquias locais;
- Entidades cuja intervenção se revele necessária à instalação e exploração do estabelecimento industrial.

2.3- Outra Legislação e Regimes Conexos

Como já foi referido, para a classificação dos estabelecimentos industriais o SIR tem em conta outra legislação e regimes conexos, nomeadamente para as tipologias do tipo 1 e do tipo 2.

Cada um destes regimes jurídicos é específico na sua área de intervenção e existe para que toda e qualquer atividade económica, incluindo atividades industriais, seja exercida com responsabilidade de acordo com a lei.

No processo de licenciamento, a EC ou o titular do processo deve incluir a informação solicitada e submeter documentos comprovativos.

2.3.1- Regimes Conexos ao Licenciamento Industrial

Os regimes jurídicos conexos ao licenciamento industrial e que podem ser chamados ao processo de licenciamento, dependendo das características do estabelecimento que se pretende instalar, são:

a) Licenciamento Único Ambiental (LUA)

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, define os procedimentos para a emissão do Título Único Ambiental (TUA), visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, regulando o procedimento de emissão do TUA. Pretende-se que as atividades económicas e o crescimento económico (por ex: a instalação de empresas, num determinado local) não comprometa o meio ambiente, tendo em vista um futuro sustentável.

O LUA funciona a partir da plataforma eletrónica Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), e articula-se com os diversos regimes de licenciamento ou controlo prévio aplicáveis ao estabelecimentos de atividades económicas. Para além do SIR, com o Regime de Exercício das Atividades Pecuárias, e com o Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas.

b) Avaliação de Impacto Ambiental (RJAIA)

O Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as posteriores alterações até à última versão do Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro, estabelece o RJAIA, dos projetos público e privados que sejam suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente.

O novo RJAIA levou a cabo uma redução global dos prazos procedimentais, em alinhamento com o SIR. Os procedimentos no âmbito do RJAIA funcionam na plataforma eletrónica do SILiAmb.

c) Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias Perigosas (RJPAG)

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece o RJPAG, e as limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente. Aplica-se aos estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas num Anexo a este Decreto-Lei.

d) Emissões Industriais e Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

O Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, estabelece o PCIP, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo. Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75 da União Europeia (EU), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às Emissões Industriais e PCIP.

Aplica-se às atividades identificadas num Anexo do Decreto-Lei n.º 127/2013; às atividades que usem solventes orgânicos; e às atividades de inceneração e coincineração de resíduos .

e) Comércio Europeu de Licenças de Emissão de gases com efeitos de estufa (CELE)

O CELE, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, regula o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa. Aplica-se às emissões provenientes das atividades desenvolvidas por instalações fixas; e aos Gases com Efeito de Estufa (GEE), identificados em Anexos deste Decreto-Lei. Este regime é um critério para a classificação de atividades económicas no tipo 2.

f) Operações da Gestão de Resíduos (OGR)

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011) estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos.

Define as OGR, tendo em vista prevenir ou reduzir a produção de resíduos, o seu carácter nocivo e os impactes adversos decorrentes da sua produção e gestão, bem como a diminuição dos impactes associados à utilização dos recursos, de forma a melhorar a eficiência da sua utilização e a proteção do ambiente e da saúde humana.

As entidades responsáveis pela aplicação deste regime são a APA e/ou as CCDR.

g) Regime Jurídico de Utilização de Recursos Hídricos (RJURH)

Este regime foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio para as atividades que tenham um impacto significativo no estado das águas, e só podem ser desenvolvidas desde que ao abrigo de um título de utilização emitido nos termos e condições previstos na Lei da Água e no RJURH.

As utilizações dos recursos hídricos particulares podem estar sujeitas, nomeadamente a autorização, quando se tratem de captações, construções, ou implantação de infraestruturas; ou a licença no caso de rejeição de águas residuais; imersão de resíduos; recarga e injeção artificial em águas subterrâneas; extração de inertes e aterros ou escavações.

No caso das captações de águas particulares com meios de extração com potência inferior a 5cv pode ser efetuada através de mera comunicação prévia, desde que não tenham impacte significativo no estado das águas.

O RJURH define, também, as condições e procedimentos para a autorização, funcionamento e controlo dos sistemas particulares de abastecimento de água.

h) Regime Jurídico de Saúde e Segurança no Trabalho (RJSST)

O Decreto-Lei n.º 102/2012, de 10 de setembro, posteriormente alterado pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro, pretende assegurar a adequada vigilância da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram potencialmente expostos no local de trabalho, e suportar todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo tudo o que respeita à vigilância da saúde (ex: exames médicos, formação em Segurança e Higiene e Saúde no Trabalho, primeiros socorros).

i)- Segurança e Higiene Alimentar e Higiene de Géneros Alimentícios de origem animal

Os Regulamentos da Comissão Europeia (CE) n.º 852/2004 e n.º 853/2004 aplicam-se a estabelecimentos de exploração de atividades agroalimentares.

O Regulamento CE n.º 852/2004, de 29 de abril, é relativo à higiene dos géneros alimentícios. Estabelece regras gerais de higiene dos géneros alimentícios destinados aos Operadores de Empresas do Sector Alimentar (OESA). Estes, são os principais responsáveis pela segurança dos géneros alimentícios em todas as fases sob seu controlo. Os OESA, devem aplicar procedimentos baseados nos princípios do Análise dos Perigos e Controlo dos Pontos Críticos (HACCP) associados com a observância das regras de Boas Práticas de Higiene, de modo a satisfazer os requisitos em matéria de higiene. Devem ainda, cumprir as seguintes medidas específicas de higiene: respeitar os critérios microbiológicos; implementar os processos necessários para cumprir os

objetivos do regulamento; respeitar os critérios de temperatura aplicáveis aos géneros alimentícios; manutenção da cadeia de frio; recolha e análise de amostras.

O Regulamento CE n.º 853/2004 de 29 de abril, estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal complementando o Regulamento n.º 852/2004. Aplica-se de um modo geral ao comércio retalhista. Para além dos requisitos definidos no Regulamento CE n.º 852/2004, os operadores devem assegurar que todos os produtos de origem animal por si colocados no mercado ostentem uma marca de salubridade ou uma marca de identificação.

j) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

O RJUE, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 da Série I de 09 de setembro, já teve várias alterações até 2017. O RJUE regulamenta a realização de operações urbanísticas e de loteamento no quadro do ordenamento do território, em que se constituem como entidades competentes as câmaras municipais.

Se a instalação ou alteração do estabelecimento envolver a realização de operação urbanística de urbanização ou de edificação sujeita a controlo prévio nos termos do RJUE, o requerente deve apresentar como elemento instrutório do pedido de título digital de instalação ou de instalação e exploração (licenciamento da atividade industrial):

- a aprovação do projeto de arquitetura; ou
- a informação prévia favorável nos termos do n.º 2 do art.º 14.º do RJUE.

Caso não tenha na sua posse estes elementos quando apresenta o pedido de título digital de instalação ou de instalação e exploração, o requerente pode instruir o pedido com uma declaração de que opta por deferir a respetiva entrega até ao final do prazo de emissão do referido título.

Caso o requerente não apresente os elementos atrás mencionados dentro do prazo para a emissão do título digital de instalação ou de instalação e exploração, será notificado pela EC de que dispõe de um prazo máximo de seis meses para apresentação dos elementos em falta.

Se a instalação do estabelecimento não envolver a realização de operação urbanística de urbanização ou de edificação, na instrução do pedido de título digital de instalação ou de instalação e exploração, o requerente deve apresentar o título de utilização do imóvel para fins industriais emitido pela câmara municipal territorialmente competente.

k) Regime Jurídico de instalação, funcionamento, reparação e alteração de Equipamentos Sob Pressão (ESP)

Os estabelecimentos que tenham de instalar ESP, devem cumprir o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho. O licenciamento dos ESP compete ao IPQ. Os procedimentos de licenciamento dos ESP estão fixados no Regulamento de Instalação, de Funcionamento, de Reparação e de Alteração de ESP, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei nº 90/2010 de 22 de julho, assim como estão definidas as situações de isenção de licenciamento (como por exemplo, os reservatórios de ar comprimido de volume inferior a 3000 bar por litro).

São exemplos de ESP, os reservatórios de gás, de ar comprimido e de oxigénio ou outros gases criogénicos, bem como as caldeiras para a produção de vapor.

O SIR prevê que caso o operador pretenda solicitar o licenciamento de ESP em simultâneo com o pedido de licenciamento da sua atividade industrial; apenas para estabelecimentos de tipo 2, o pode fazer, devendo instruir o mesmo com os elementos previstos no Regulamento de Instalação, de Funcionamento, de Reparação e de Alteração de ESP.

A instalação dos ESP no estabelecimento industrial, deve respeitar os requisitos necessários para garantir a segurança das pessoas e dos bens aquando da sua utilização.

l) Número de Controlo Veterinário (NCV)

O NCV, representa o reconhecimento do cumprimento dos requisitos hígio-sanitários pelos estabelecimentos que desenvolvem atividades às quais se aplica o Regulamento CE nº. 853/2004. O estabelecimento industrial necessita de atribuição de NCV sempre que nesse estabelecimento industrial se desenvolva uma atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada; que envolva a manipulação de subprodutos de origem animal; ou ainda no fabrico de alimentos para animais.

No âmbito do SIR o pedido de instalação e/ou alteração é apresentado, via BE, com todos os elementos instrutórios previstos na Portaria nº 279/2015, de 14 de setembro. A EC solicita parecer à DGAV, que emite decisão final sobre o pedido sob a forma de título digital de instalação por se tratar de uma tipologia 1.

O operador, logo que tenha a instalação em condições de iniciar a exploração, solicita à EC o pedido de vistoria (pedido de título de exploração). Esta vistoria é agendada e realizada com a DGVA que, enquanto autoridade sanitária nacional, procede

à atribuição do NCV, após verificação do cumprimento dos requisitos exigidos na regulamentação comunitária e nacional em matéria de higiene e segurança alimentar.

O SIR prevê, na Parte 2-A do Anexo I, que estabelecimentos industriais com atividades agroalimentares (que utilize matéria-prima de origem animal não transformada) possam ser instalados em prédios urbanos destinados à habitação. As atividades desenvolvidas neste tipo de estabelecimento e que se destinem exclusivamente à venda ou fornecimento direto ao consumidor, estão isentas da atribuição do NCV pela DGAV, ainda que sejam utilizadas matérias-primas de origem animal não transformadas, conforme o Despacho n.º 6497/2014 da DGAV.

Estão, ainda, isentas de atribuição do NCV as atividades industriais desenvolvidas nas seções acessórias dos estabelecimentos de comércio ou de restauração ou bebidas e elencadas na lista VI do anexo I do RJACSR aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que utilizem matérias-primas de origem animal não transformadas porquanto está em causa a venda ou abastecimento direto ao consumidor final.

Em resumo, é com base nos regimes jurídicos mencionados (conexos ao licenciamento industrial), que é efetuado o licenciamento industrial, e são classificadas em diferentes tipologias as atividades industriais. Aquelas cujos procedimentos carecem de vistorias antecipadas, licenças ou qualquer outro procedimento para a regulação da atividade industrial de entidades públicas consultadas como por exemplo, DGAV e o IPQ entre outros, segundo o atual regime identificam a tipologia 1, as restantes pertencem à tipologia 2. Ao tipo 3 pertencem todas as atividades que não carecem de qualquer tipo de vistoria prévia por parte das Entidades Consultadas, e que apenas estão sujeitas ao procedimento de mera comunicação prévia cujo título válido para o exercício da atividade é atribuído logo após o registo no BE e o pagamento das taxas.

2.3.2- Requisitos Técnicos das Instalações

O Despacho n.º 11187/2014, de 11 de agosto, aprovou um conjunto de Condições Técnicas Padronizadas (CTP), do qual faz parte integrante um documento de referência da segurança e saúde do trabalho para atuação dos industriais no âmbito do SIR. Este documento, não obstante ultrapassado no que se refere à classificação das tipologias dos estabelecimentos e aos regimes procedimentais aplicáveis, (é anterior à revisão do SIR

pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio) mantém-se contudo como um referencial relevante de apoio no domínio da segurança e saúde no trabalho.

O referido documento inclui um conjunto de listas de verificação de conformidade das instalações e de avaliação dos diferentes riscos profissionais, assim como um quadro síntese da legislação aplicável, procurando contribuir para a avaliação de conformidade do estabelecimento industrial com os requisitos legais aplicáveis no domínio da segurança e saúde no trabalho.

Ainda no referido documento, temos informação técnica sobre os requisitos legais aplicáveis em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho constantes do “Documento de referência da segurança e saúde no trabalho - Atuação dos Industriais no âmbito do SIR”.

Quando se pretende instalar um estabelecimento industrial a primeira fase é conceber e projetar locais destinados a postos de trabalho, pelo que se deverá ter em conta um conjunto de prescrições mínimas de segurança e de saúde, com vista a prevenir riscos profissionais e garantir a proteção dos trabalhadores.

O Despacho n.º 11187/2014, que prevê as CTP, para o fabrico de produtos à base de carne, define não só o enquadramento legal, como define os requisitos de construção, definindo limites dimensionais como (cubagem mínima, pé direito, sinalização e vias de circulação...), as escadas, que também devem obedecer a determinados requisitos, assim como, as paredes, os pavimentos e os tetos. As portas e os portões, tal como o cais, as rampas e outras plataformas de acesso, também devem cumprir determinadas medidas para a segurança e saúde dos trabalhadores, tais condições estão especificadas no Despacho n.º 11187/ 2014.

Os requisitos dos equipamentos também são mencionados neste diploma. Por exemplo, as características dos materiais, o número de lavatórios, vestiários e balneários, que são atribuídos em função do número de trabalhadores e o género.

O quadro legal para a matéria de segurança e saúde no trabalho bem como outros aspetos operacionais como os princípios de HACCP, o processo de Rastreabilidade, e aspetos relacionados com questões ambientais também estão referidos neste despacho.

Para todos estes requisitos, no final do despacho, é referida a legislação em vigor.

2.3.3- Segurança Alimentar

O quadro legal, para a Segurança Alimentar dos estabelecimentos industriais são o Regulamento CE n.º 178/2002, de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios. O Regulamento CE n.º 852/2004, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios e o regulamento CE n.º 853/2004, de 29 de abril, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

Em complemento aos requisitos anteriormente elencados, os operadores do sector alimentar devem ainda assegurar, em todas as fases de produção, transformação e distribuição nas empresas sob seu controlo, que os géneros alimentícios preenchem os requisitos da legislação alimentar e devem verificar o cumprimento desses requisitos.

De forma a prevenir, eliminar ou apenas reduzir os perigos que podem vir a contaminar o género alimentício durante o seu processo produtivo e posterior distribuição, devem ser tidos em conta pré-requisitos que, uma vez contemplados, permitam a aplicação efetiva do sistema HACCP.

Os pré - requisitos permitem controlar os perigos associados ao meio que envolve o processo de produção do género alimentício e reportam, nomeadamente estruturas/instalações e equipamentos, plano de higienização, controlo de pragas, abastecimento de água, controlo de resíduos, tratamento térmico, materiais em contacto com os alimentos, higiene/saúde e formação do pessoal.

O sistema HACCP controla os perigos associados ao processo de produção, constituindo-se como um sistema de gestão de perigos pró-ativo, que pretende manter sob controlo a contaminação dos alimentos com microrganismos, substâncias químicas ou contaminantes físicos de maneira a que possam produzir alimentos de forma segura. Baseia-se numa abordagem sistemática, documentada e verificável baseando-se em sete princípios:

- 1- Identificar os potenciais perigos associados com a produção de alimentos em todos os seus pontos, desde a receção das matérias-primas até ao ponto de consumo. Determinar a probabilidade de ocorrência do(s) perigo(s) e identificar as medidas preventivas para o seu controlo.

- 2- Determinar os pontos (procedimentos/passos operacionais) que podem ser controlados para eliminar o(s) perigo(s) ou minimizar a sua probabilidade de ocorrência.
- 3- Estabelecer limite(s) crítico(s) a ser(em) cumprido(s), por forma a assegurar que cada Ponto Crítico de Controlo (PCC) está sob controlo.
- 4- Estabelecer um sistema de monitorização para assegurar o controlo de cada PCC através de testes ou observações programadas.
- 5- Estabelecer a ação corretiva a ser tomada quando a monitorização indica que determinado PCC não está dentro do limite estabelecido.
- 6- Estabelecer procedimentos para verificação que incluam testes suplementares e procedimentos para confirmar que o sistema HACCP está a funcionar de forma efetiva.
- 7- Estabelecer a documentação respeitante a todos os procedimentos e registos apropriados a estes princípios e à sua aplicação.

No site da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), está disponível um conjunto de informação, incluindo regras aplicáveis ao exercício de atividade alimentar.

Acrescem às obrigações acima referidas, as obrigações decorrentes do Regulamento CE n.º 178/2002, nomeadamente em razão de Rastreabilidade, ou seja, o operador económico deve implementar um sistema que lhe permita controlar o histórico dos produtos, encontrar as suas não conformidades e localizar os que não se encontram nas devidas condições, de modo a possibilitar retiradas do mercado de forma orientada e precisa, ou a informar os consumidores ou os funcionários responsáveis pelos controlos, evitando-se assim a eventualidade de perturbações desnecessárias mais importantes em caso de problemas com a segurança dos géneros alimentícios.

Por último, porque o SIR prevê a possibilidade de exercício de atividade industrial em prédio de habitação em determinadas condições e considerando que entre as atividades em referência se integram algumas atividades agroalimentares importa ter em consideração o “Esclarecimento 8/2014 da DGAV”, relativo à aprovação de estabelecimentos industriais em casas particulares. Este esclarecimento conclui que, os estabelecimentos onde sejam usados géneros alimentícios de origem animal não transformados (por exemplo: carne fresca, incluindo congelada; carne picada; ovos em natureza; e leite cru) e a respetiva produção se destine, pelo menos em parte, à venda a outros operadores do setor alimentar (incluindo estabelecimentos como cafés,

restaurantes e mercearias), devem dispor de um espaço específico para a preparação dos alimentos, independente da cozinha doméstica.

2.4- Instrumentos Técnicos de Suporte ao SIR

O Decreto - Lei nº 73/2015 considera alguns Instrumentos Técnicos de Suporte ao SIR que visam, em termos gerais, definir os meios de acesso ao licenciamento industrial, facilitar os trâmites processuais, disponibilizar e divulgar informação relativa às atividades industriais, estabelecer procedimentos normalizados e desburocratizados, permitir a intervenção de entidades no sentido de agilizar o processo de licenciamento.

De acordo com o Decreto - Lei nº 73/2015, assumem-se como Instrumentos Técnicos de Suporte ao SIR designadamente:

- O balcão do empreendedor
- As condições técnicas padronizadas
- As entidades acreditadas
- O sistema de informação dos estabelecimentos industriais

2.4.1- Balcão do Empreendedor (BE)

O BE, é um serviço digital disponibilizado no Portal do Cidadão e constitui uma ferramenta que permite realizar, por via eletrónica, a submissão e a tramitação dos procedimentos previstos no SIR.

Pode ser prestado o serviço de atendimento digital assistido ao BE pelos serviços de atendimento presencial das EC, pelas autarquias locais e por entidades públicas consultadas.

O BE, no âmbito do SIR, disponibiliza aos utilizadores funcionalidades e informações como a possibilidade de submissão e tramitação eletrónica relativamente à emissão ou submissão de (títulos, licenças, autorizações, aprovações, comunicações prévias entre outros), submissão da comunicação de suspensão, reinício e cessação da atividade e ainda alterações de titularidade ou denominação social de titular do estabelecimento industrial.

O BE, apoia o requerente ou a EC no preenchimento dos formulários e na instrução dos procedimentos, e disponibiliza também o preenchimento automático, dos formulários eletrónicos.

Permite ainda acompanhar e consultar os respetivos procedimentos, por parte do requerente, da EC, das entidades intervenientes e das entidades com competências de fiscalização.

E, ainda, a contagem automática de prazos e de passagem a fases seguintes dos procedimentos, uma vez decorrido o prazo ou a emissão do ato em causa, nomeadamente para efeitos de emissão automática de títulos digitais.

As funcionalidades técnicas do BE para efeitos do SIR, bem como o formato, características e mecanismos de tratamento da informação a disponibilizar nesse âmbito estão regulamentadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa e da economia.

2.4.2- As Condições Técnicas Padronizadas (CTP)

As CTP, são um conjunto de regras e especificações previamente definidas para determinada atividade ou operação, a desenvolver no estabelecimento industrial, que constituem o objeto de licença, autorização, aprovação, comunicação prévia com prazo, registo, parecer ou outro ato permissivo necessário à instalação e exploração do estabelecimento industrial.

As CTP, podem assumir diferentes formas, sendo de destacar: Títulos Padronizados Integrados, Referencial Técnico Padronizado e Documento de Referência.

O Despacho n.º 11187/2014 definiu um conjunto de Títulos Padronizados Integrados, entre os quais:

- Assadura de Leitão e Outros Ungulados,
- Agro-indústria,
- Padaria, Pastelaria e Fabricação de Bolachas, Biscoitos, Tostas e Pastelaria de Conservação,
- Preparação de Carnes (corte e desossa) e Fabrico de Carne Picada e Preparados de Carne,
- Fabrico de Produtos à Base de Carne,
- Queijarias,
- Centros de Classificação de Ovos.

Relativamente às CTP, é importante referir que são as entidades públicas, quer intervenham nos procedimentos previstos pelo SIR quer tutelem áreas técnicas para a

definição das condições de instalação e exploração dos estabelecimentos industriais, que de forma progressiva e incremental devem adotar condições técnicas padronizadas.

Se as entidades públicas intervierem nos procedimentos, as CTP devem ser designadas por tipos de atividade ou operação, sujeita a licença, autorização, aprovação, comunicação prévia com prazo, registo, parecer, ou outro ato permissivo na área de atuação, salvo se a especificidade do regime jurídico da atividade ou operação não for compatível com a padronização das condições de instalação ou exploração, designadamente nos casos em que a legislação aplicável imponha a realização de consulta pública.

Se as entidades públicas forem apenas tutelares, as CTP devem constituir referenciais para o exercício da atividade industrial na respetiva área de atuação.

As CTP são aprovadas por despacho pelos membros do Governo e são disponibilizadas, obrigatoriamente, no BE. Os títulos digitais emitidos nos procedimentos previstos no SIR, em que o requerente tenha optado por recorrer às CTP, devem fazer referência às licenças, autorizações, e outros documentos, padronizados necessários à atividade a desenvolver no estabelecimento industrial que tenham sido objeto de pedido. A verificação da correspondência entre as características e especificações do estabelecimento industrial e o âmbito de aplicação das CTP a que o requerente tenha aderido, é efetuado pelas entidades públicas consultadas no período de verificação dos elementos instrutórios, para o pedido de título digital de instalação e para o procedimento de instalação e exploração sem realização de vistoria prévia.

O recurso do industrial às CTP prevê a existência de licença, ou outro ato permissivo padronizado no domínio das atividades e/ou operações a desenvolver no estabelecimento industrial. O requerente tem de optar pelo pedido do título respetivo. Se não for do interesse do titular, as CTP não são aplicadas. Uma vez mencionado o interesse pelo título, este deve fazer-se acompanhar por uma declaração de responsabilidade do requerente, de cumprimento integral das CTP objeto do pedido.

As CTP são atribuídas quando é dispensada a pronúncia, a que se refere o artigo 23.º e o artigo 31.º, conforme aplicável, das entidades públicas responsáveis pela emissão de CTP a que o requerente tenha aderido no seu pedido, salvo se a especificidade do respetivo regime jurídico dispuser em contrário. Também são atribuídas em situações em que é dispensada a realização de vistoria prévia, com exceção dos casos de estabelecimentos industriais que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, subprodutos animais, ou que exerçam atividade de fabrico de

alimentos para animais, ou atividade de operação de gestão de resíduos que exijam vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis.

Quando as CTP são aplicadas, é reduzido para um terço, o valor da taxa correspondente à emissão do ato permissivo que se encontre abrangida por CTP a que o requerente tenha aderido.

No caso concreto de licenciamento da unidade de produção de fumeiro, tratado no capítulo seguinte, o empresário não requereu a adesão a CTP.

2.4.3- As Entidades Acreditadas

As Entidades Acreditadas, são acreditadas pelo Instituto Português da Acreditação (IPAC) podem intervir nos procedimentos previstos no SIR.

A intervenção destas entidades pode dispensar alguns atos de pronúncia e reduz os prazos de pronúncia de entidades consultadas. A sua intervenção agiliza o processo e pode reduzir o tempo necessário à conclusão do processo

Em resumo, a intervenção destas entidades tem como resultados:

- Dispensa a análise da boa instrução do processo em procedimentos em matéria ambiental, com a entrega, pelo requerente, do requerimento aplicável, acompanhado de um relatório de conformidade;
- Dispensa da pronúncia das entidades públicas, conforme aplicável e de acordo com o Decreto - Lei nº 75/2015, exceto em matéria ambiental;
- Reduz os prazos de pronúncia de entidades consultadas;
- O conteúdo das licenças, autorizações, aprovações, comunicações prévias com prazo, meras comunicações prévias, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração do estabelecimento industrial ou da ZER das entidades intervenientes no SIR e a respetiva fundamentação pode consistir em mera declaração de concordância com o conteúdo dos documentos emitidos pelas Entidades Acreditadas.

2.4.4- O Sistema de Informação dos Estabelecimentos Industriais

O sistema de informação dos estabelecimentos industriais integra os dados, organizados e atualizados, respeitantes às atividades industriais. Tem como finalidade

principal possibilitar o conhecimento efetivo das atividades industriais exercidas em estabelecimentos a operar em território nacional.

O IAPMEI, é a entidade responsável pela recolha e tratamento de dados relativos ao sistema de informação dos estabelecimentos industriais.

3- Licenciamento de uma Unidade de Produção de Fumeiro

Neste capítulo, passo a descrever as fases obrigatórias para o licenciamento industrial de uma unidade de produção de fumeiro. Desde o requerimento de licenças, o preenchimento de formulários, a reunião dos documentos instrutórios, a elaboração/planificação dos projetos, a submissão dos documentos na plataforma, até ao pagamentos das taxas.

O requerente do processo de licenciamento previa o licenciamento de duas atividades industriais no mesmo edifício, já construído, mas independentes. Uma unidade de produção de fumeiro (a que faz referência este trabalho) e uma unidade de moagem de cereais, como se pode verificar em alguns documentos do Anexo 1. Inicialmente, estava previsto que o licenciamento destas unidades seria feito em conjunto. Mas, devido a dificuldades com a utilização da plataforma, foi decidido fazer o licenciamento em separado. Assim, em primeiro o processo de licenciamento da unidade de fumeiro; e o licenciamento da moagem de cereais será realizado o mais brevemente possível.

Nos anexos do presente trabalho, são apresentadas cópias de todos os documentos, formulários, páginas "on-line" e elementos instrutórios do processo de licenciamento realizado. Alguns documentos são comuns ao futuro processo de licenciamento da unidade de moagem de cereais.

Como já foi referido, o trabalho desenvolvido refere-se ao licenciamento de uma unidade de produção de fumeiro, que segue o procedimento de mera comunicação prévia, por se tratar de um estabelecimento industrial de tipo 3, de acordo com as condições definidas para a classificação dos estabelecimentos industriais e regimes procedimentais, estipuladas no Artigo 11º do Decreto-Lei nº. 73/2015.

Acresce ainda que este estabelecimento cumpre as condições da parte 2-A do Anexo I do Decreto-Lei nº. 73/2015, nas condições relativas à Potência Elétrica Contratada $\leq 41,4$ kVA; à Potência Térmica $\leq 4 \times 10^5$ kJ/h; e ao Número de Trabalhadores não superior a 5.

Para este procedimento de licenciamento, a EC é a Câmara Municipal de Miranda do Douro. O processo de licenciamento contou com a colaboração e o apoio de:

- Dr. Afonso Pimentel, Veterinário Municipal e técnicos afetos a este serviço,
- Associação de Produtores Gastronómicos das Terras de Miranda,

- Eng.º Túlio Esteves, Engenheiro Civil.

Todo o processo de inserção de dados e procedimentos on-line teve a duração aproximada de 2 meses.

3.1- Acesso ao Balcão do Empreendedor

O BE, é uma plataforma eletrónica disponibilizada no Portal do Cidadão, que permite realizar, por via eletrónica, a submissão e a tramitação dos procedimentos previstos no SIR para o licenciamento industrial.

Os procedimentos para licenciamento são realizados no BE, por via eletrónica e a submissão do pedido pode ser feito:

- através de canal on-line
- através de atendimento digital assistido

O serviço de atendimento digital assistido pode ser prestado pelos serviços de atendimento presencial das entidades coordenadoras, pelas autarquias locais e por entidades públicas consultadas.

Quando, por motivos de indisponibilidade temporária, não seja possível a tramitação dos procedimentos previstos no SIR através do BE, essa tramitação é efetuada por correio eletrónico, com conhecimento da AMA (Agência para a Modernização Administrativa), para o endereço eletrónico da EC, ou em formato digital, devendo a EC, assegurar o cumprimento dos procedimentos até que o BE esteja operacional.

Sempre que quaisquer elementos do procedimento sejam entregues por correio eletrónico, os mesmos são inseridos no BE pela EC nos cinco dias subsequentes à cessação da situação de indisponibilidade temporária.

Quanto à realização do pedido de licenciamento, este pode ser efetuado por (assume o papel de requerente):

- O titular do estabelecimento;
- Um gerente ou administrador da sociedade que explora o estabelecimento industrial, mediante apresentação de certidão do registo comercial (ou código de acesso à certidão online);
- Advogado, solicitador ou um terceiro, munidos de procuração com poderes para o respetivo requerimento.

Os pedidos de licenciamento podem ser submetidos via BE, exigindo um meio de autenticação (Cartão de Cidadão, Certificado Digital de Advogado ou Solicitador ou Chave Móvel Digital) ou na forma de atendimento presencial/acesso mediado junto das EC e dos Espaços Empresa (EE).

O BE disponibiliza, para o licenciamento industrial, dois serviços. O pedido de instalação, e o pedido de alteração. No nosso caso, vamos tratar de um pedido de instalação.

A plataforma eletrónica do BE, para o licenciamento dos estabelecimentos industriais, está organizado em duas partes, designadas formulários:

- Formulário de enquadramento, de acesso livre, sem necessidade de autenticação, onde é solicitado um conjunto de respostas que, no final, permitirão classificar o estabelecimento industrial, identificar o procedimento a aplicar, indica a EC, os regimes ambientais aplicáveis e, quando disponível, o valor de taxa.

- Formulário de detalhe, organizado por secções temáticas e gerado com base no formulário de enquadramento. Em cada secção temática são indicados os documentos a anexar. Tal como no formulário de enquadramento, as respostas dadas determinam as perguntas geradas no decorrer do preenchimento do pedido.

No final do preenchimento do formulário de enquadramento, e caso se pretenda avançar com a submissão do pedido via BE, a transição para o formulário de detalhe exige uma autenticação. Esta autenticação permitirá não só o acesso ao formulário de detalhe, bem como à Área Reservada, onde ficará guardado o pedido até à respetiva submissão (que só será permitida após o completo preenchimento do formulário e anexação dos documentos solicitados).

Para os estabelecimentos industriais classificados na tipologia 3, cuja EC é a câmara municipal, poderá verificar-se um de dois cenários:

- Câmara Municipal tem o valor de taxa previsto na plataforma, e esta informação é desde logo disponibilizada ao requerente;

- Câmara Municipal não tem valor de taxa previsto na plataforma, pelo que o requerente deverá aguardar informação desta entidade.

Após a submissão e pagamento, o requerente pode acompanhar o estado do processo através da sua Área Reservada (sempre mediante processo de autenticação).

O pedido de licenciamento de alteração de um estabelecimento industrial é, também, composto por formulário de enquadramento e formulário de detalhe.

A comunicação de alteração pressupõe um primeiro momento de análise por parte da EC a fim de decidir sobre o procedimento a aplicar. Neste primeiro momento não há lugar ao pagamento de taxa.

Após decisão, sobre o procedimento a aplicar, dá-se início ao segundo momento do pedido, inserindo os dados e documentos (quando aplicável) solicitados, submetendo novamente à EC. Aquando desta submissão, será dada a informação sobre a taxa a liquidar. Só após o pagamento desta taxa, é que o pedido é disponibilizado à EC para análise e decisão.

3.2- Requerimento para o Acesso Mediado e Preparação dos Elementos Instrutórios

O trabalho foi iniciado com uma abordagem do requerente (e “futuro” empreendedor) à EC, numa sessão de esclarecimento sobre:

- as fases do processo,
- os custos do mesmo,
- o espaço para as infraestruturas do estabelecimento industrial,
- a localização.

Estas questões implicam uma avaliação e uma análise das condições dessa atividade, dos limites de produção e das condições para produzir.

Tratou-se da primeira reunião de trabalho tendo em vista delinear e preparar a implantação de uma unidade de produção de fumeiro.

Após a decisão do requerente/empreendedor decidir avançar com o projeto, a EC formaliza a mediação, após a entrega de um requerimento, assinado pelo próprio, em que requer acesso mediado para a submissão de mera comunicação prévia do seu estabelecimento industrial.

O modelo do requerimento foi elaborado pela Divisão de Ambiente e Gestão Urbana da câmara municipal. Esta, também, disponibiliza um anexo ao modelo do requerimento, onde consta a listagem dos elementos instrutórios necessários ao processo de licenciamento.

No requerimento é identificado o requerente, o técnico responsável pelo projeto, o titular do estabelecimento industrial e o próprio estabelecimento. Consta ainda deste requerimento a caracterização do estabelecimento e a declaração de responsabilidade assinada pelo requerente, tal como se pode ver no Anexo 1, pp. A1/2 a A1/4.

A listagem dos elementos instrutórios identifica os documentos exigidos, como os comprovativos da identidade do industrial, do técnico do projeto, da localização do estabelecimento, da caracterização da atividade a desenvolver e outros elementos adicionais previstos em legislação específica, para cumprimento dos regimes jurídicos conexos ao licenciamento industrial (ver Anexo 1, pp. A1/5 a A1/7).

A recolha do conjunto dos elementos instrutórios, é um trabalho moroso, uma vez que são documentos diversos, passados/emitidos por diferente entidades como: Serviço de Finanças, EDP, Conservatória do Registo Predial, diferentes Secções da Câmara Municipal, etc.) que demoram algum tempo e requerem alguma disponibilidade por parte do requerente para conseguir reunir todos estes documentos.

Esta etapa do processo termina assim que o requerimento da mera comunicação prévia esteja devidamente preenchido; assinado pelo requerente; e todos os elementos instrutórios necessários estejam reunidos. No Anexo 1, pp. A1/8 a A1/46, são apresentadas cópias de todos os elementos instrutórios que foram reunidos para este processo de licenciamento.

3.3- Preparação e Acesso à Plataforma de Licenciamento

A etapa seguinte do processo consiste no preenchimento dos formulários da plataforma de licenciamento industrial, no BE. No Anexo 2 apresentam-se cópias de documentos e de páginas-web do desenrolar do processo de licenciamento, e que, adiante, vamos descrever de forma mais pormenorizada.

Depois de termos, em mão, todos os documentos pedidos/necessários, vamos efetuar o pedido de instalação de estabelecimento industrial.

Quero referir que é mesmo importante ter os documentos todos em mão, porque a introdução de dados e dos documentos (em formato pdf) na plataforma é feita de forma consecutiva (e não previamente conhecida).

Por isso, convém tê-los todos antecipadamente para evitar entrar várias vezes na plataforma e correr o risco de expirar o tempo e o prazo. Caso isso aconteça temos de introduzir tudo novamente, pois a plataforma não permite avançar sem que cada página esteja completamente preenchida e também não guarda os dados introduzidos, se não forem validados.

O acesso ao BE pode ser efetuado a partir do Portal do Cidadão ou do portal da AMA em cujo portal encontramos igualmente ligação para o BE e para o EE.

Depois de consultarmos os dois portais referidos (www.portaldocidadao.pt e www.ama.gov.pt) preferimos efetuar o processo de licenciamento através do portal do cidadão. Quanto a nós, e atendendo a que este foi o primeiro registo que fizemos na plataforma, tem algumas vantagens, como:

- ser mais direto,
- tem informação mais detalhada,
- temos acesso à plataforma de simulação sem efetuar logo a validação dos documentos, o que permite prepararmo-nos melhor, reduzindo o risco de enganos ou de troca de informação.

3.4- Descrição do Preenchimento dos Formulários de Enquadramento e de Detalhe

Não é fácil fazer a descrição, em texto, dos passos seguidos no preenchimento do formulário, e descrever a sequência de páginas-web e de quadros com pedido de informação nas várias páginas. As páginas-web apresentam diversos quadros e muitas vezes têm links que remetem para outras páginas ou quadros, com informação ou pedidos de informação que, após a visualização ou preenchimento retornam à página-web anterior, retomando o processo de preenchimento. Por outro lado, a sequência do aparecimento das páginas, ou quadros, depende dos dados ou informação que vai sendo inserida.

Para facilitar a compreensão da descrição do preenchimento do formulário, vou seguir a indicação dos sucessivos passos, com indicação da página-web, dos quadros e da informação inserida. Esta informação pode, dependendo dos quadros, ser inserida na forma de:

- valor numérico,
- opção Sim / Não,
- "botão" de escolha entre opções,
- seleção de uma, de entre as alternativas listadas.

Após preenchimento dos campos com a informação solicitada, no final de cada página-web, e para avançar, é necessário confirmar a passagem para a página seguinte. Para tal, é necessário clicar num botão que a plataforma apresenta no final de cada página (ou nalguns quadros). Esse botão pode tomar as formas / variantes: "próximo", "continuar", ou "voltar ao índice de documentos", ou "validar". Estas opções aparecem

indistintamente, em função da informação solicitada e inserida em cada quadro ou página.

O procedimento inicia-se no portal do cidadão (<https://www.portaldocidadao.pt/>).

A partir desta página-web, selecionam-se (clicar) nos menus/ligações com a sequência seguinte:

"Espaço Empresa"

"Balcão do Empreendedor"

"Sistema de Industria Responsável"

>Mais informações

>Realizar serviço online

A partir daqui entramos na plataforma on-line, e temos o formulário de enquadramento, para preenchimento.

A informação introduzida no formulário de enquadramento não é guardada na plataforma. Só fica guardada na plataforma após transição para o formulário de detalhe por via de autenticação dos dados do titular ou do responsável pelo pedido de licenciamento.

Para apresentar e descrever o processo de preenchimento, vamos considerar uma sequência de passos, em função das páginas-web que nos são apresentadas para preenchimento.

Vamos indicar cada página-web e o título de cada quadro, conforme vão surgindo.

Vamos usar o símbolo " > " para indicar o texto das perguntas/questões e para indicar a resposta inserida (que pode ser numérica, por seleção de opções, etc.) ou a ligação (link) para avançar no processo de inserção de dados.

1º Passo: Página-web "Licenciamento industrial - Serviços"

Quadro "Tipo de Serviço" > Instalação de Estabelecimento Industrial

> Próximo

Ver Anexo 2, página A2/ 2.

2º Passo: Página-web: "Informações Gerais do Estabelecimento Industrial"

Quadro "Localização do estabelecimento industrial"

Está localizado numa ZER > Não

> selecionar: distrito e concelho > Bragança > Miranda do Douro

> indicar nº de trabalhadores > 2

> potencia elétrica contratada > 10,35

> potencia térmica instalada > 0

Ver Anexo 2, página A2/ 3.

Nota: Para preencher os campos sobre a energia, recorreremos à fatura detalhada da EDP.

2º Passo: Página-web "Informações Gerais do Estabelecimento Industrial"

Quadro "Caracterização das atividades económicas do estabelecimento industrial"

> Seleção de CAE > 10130 – Fabricação de produtos à base de carne

> É a atividade económica que melhor caracteriza o estabelecimento industrial > Sim

> Próximo

Ver Anexo 2, página A2/ 3.

3º Passo: Pagina-web " Caraterização da Atividade Económica do Estabelecimento Industrial "

Quadro "10130- Fabricação de produtos à base de carne"

> Número de trabalhadores > 2

> Produz géneros alimentícios destinados ao consumo humano > Sim

> Os géneros alimentícios produzidos destinam-se ao fornecimento do consumidor final (consultar nota) > Sim

> Apenas preparação e conservação de produtos à base de carne e preparação de enchidos, ensacados e similares > Sim

> Capacidade de produção da atividade desenvolvida > 6600Kg/ano

> Próximo

Ver Anexo 2, página A2/ 4 .

Nota: As questões que são colocadas neste passo, caraterizam a atividade económica abrangida pelo Decreto-Lei nº. 73/2015 de 11 de maio (SIR), incidindo no enquadramento das atividades previstas no Anexo I do SIR, partes 2A e 2B.

Nota: para calcular a capacidade de produção considera-se:

- o estabelecimento irá laborar durante um período de 4 meses por ano, o que corresponde a 20 semanas,

- por semana são recebidas 2 carcaças com peso médio de 150 kg/carcaça,

então:

$20 \text{ semanas} * 2 \text{ porcos por semana} = 40 \text{ porcos/ ano}$ (uma vez que os 4 meses de produção representam o trabalho referente a 1 ano).

$40 \text{ porcos} * 150 \text{ kg por porco} = 6.000 \text{ kg de porco/ ano} + 10\% \text{ subprodutos} = 6.600\text{kg/ano}$.

Importa sublinhar que este tipo de produto alimentar é de produção sazonal. Isto é, estas pequenas indústrias não tendo grandes equipamentos de conservação do produto para poder gerar stocks, só podem laborar nos meses de inverno. Este período de laboração é definido pelo veterinário municipal, com base na previsão das condições climáticas. Este, emite uma autorização que o titular do estabelecimento industrial solicita à câmara municipal, e que lhe é concedida para laborar por um determinado tempo. Contudo não significa que o industrial vá produzir todos os dias e estas quantidades. Até porque este estabelecimento está limitado à quantidade de produto acabado por ano, que são apenas 2 000 kg/ano. Os cálculos aqui apresentados foram realizados para a capacidade máxima nesta atividade. Embora, quando inseridos estes dados no sistema, não foi dada qualquer indicação de excesso de limite de produção.

De referir uma situação inesperada: durante este passo, e porque perdemos algum tempo para realizar os cálculos acima referidos, o tempo na plataforma expirou e tivemos de voltar a entrar no site, repetir todos os passos até aqui, sendo que, com os mesmos valores e dados inseridos anteriormente, foi-nos possível verificar que a própria plataforma gerou questões diferentes para a caracterização da atividade económica.

4º Passo

Página-web: "LUA – Simulador"

Quadro "AINIT"

> Selecionar • Simulador Novo Licenciamento de Ambiente > Próximo

Ver Anexo2, página A2/ 5.

4º Passo

Página-web: "LUA - Simulador"

Quadro "CAE"

> Seleção de CAE > 10130 – Fabricação de produtos à base de carne > Próximo

Ver Anexo 2, página A2/ 6.

4º Passo

Página-web: "LUA - Simulador"

Quadro "PAG"

> Tem substâncias perigosas > Não > Próximo

Ver Anexo 2, página A2/ 7.

4º Passo

Página-web: "LUA - Simulador"

Quadro "Perguntas Dinâmicas"

> Próximo

Ver Anexo2, páginas A2/ 8 e A2/ 9.

Nota: O quadro 4, estava subdividido por 4 grupos de questões de enquadramento, que abrangiam os seguintes regimes jurídicos: ambiente, OGR, URH, PCIP. A maioria das respostas seleccionadas "> Não", e por isso, este estabelecimento industrial não se encontra sob os regimes jurídicos da tipologia 1.

4º Passo

Página-web: "LUA - Simulador"

Quadro "Resultado"

> É emitidos o valor das taxas a pagar > €0,00

> Gravar

> Voltar ao SIR

Ver Anexo 2, página A2/10.

5º Passo

Página-web: "Outro Tipo de Informação"

Quadro "Operação Urbanística"

> O estabelecimento situa-se em área que admite expressamente o uso industrial > Não

> Considera que o seu projeto é capaz de produzir um efeito estruturante para a economia portuguesa > Não

> O estabelecimento industrial envolve realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio nos termos do RJUE > Não > Próximo

Ver Anexo 2, página A2/ 11.

6º Passo

Página-web: " Página de Pagamento aquando a Submissão do Formulário "

Quadro "Resultados"

- > Tipo de estabelecimento > 3
- > Procedimento > Mera Comunicação Prévia
- > Entidade Coordenadora > Câmara Municipal de Miranda do Douro
- > Atividade Caracterizadora > 10130 – Fabricação de produtos à base de carne
- > Lista não exaustiva dos RJ a que está sujeita > DL nº. 169/2012, de 01 de agosto
- > Taxa > É emitida pela EC no prazo máximo de 5 dias
- > Prazo Máximo > Comunicação realizada imediatamente após pagamento
- > Identificador de Simulador > 31635
- > Selecionar > Tomei Conhecimento
- > Validar

Ver Anexo 2, páginas A2/ 12 e A2/ 13.

Nota: Após emitidos os resultados do Formulário de Enquadramento, é necessário fazer a Autenticação dos Dados do Titular ou do responsável pelo pedido de licenciamento, para podermos avançar para o Formulário de Detalhe. A Autenticação dos Dados é feita através do cartão de cidadão, que é colocado no leitor e a introdução da respetiva senha, que foi solicitada pela EC, previamente. Toda a informação, até aqui dispensada fica agora gravada na Área Reservada, do BE.

Imediatamente após a autenticação, surge o formulário de detalhe, com base na informação do formulário de enquadramento mas com indicação para submeter alguns documentos que fazem parte dos documentos mencionados na portaria referente aos elementos instrutórios. Tudo isto, ainda, na plataforma do SIR, no portal do cidadão.

1º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Identificação do Requerente/ Representante"

- > Tipo de Requerente > Cidadão
- > Nº de Identificação Civil >
- > É titular, gerente ou administrador da empresa > Sim
- > Nome >
- > Cód. Postal >
- > Endereço > > Rua > > Porta > >Andar >
- > Lado > > Lugar >

- > Distrito > > Concelho > > Freguesia >
- > Telefone > > Telemóvel > > E-mail >
- > Os dados de identificação do responsável técnico do projeto coincidem com os do requerente > Não

1º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Identificação do Titular do Estabelecimento Industrial"

- > Seleccionar • Pessoa Singular
- > N° de Identificação Civil >
- > Consinto a consulta da declaração de início de atividade > Sim
- > Nome >
- > Cód. Postal >
- > Endereço > Rua > > Porta > > Andar >
- > Lado > > Lugar >
- > Distrito > > Concelho > > Freguesia >
- > Telefone > > Telemóvel > > Fax >
- > E-mail >

1º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Identificação do Estabelecimento Industrial"

- > Os dados de identificação do estabelecimento industrial coincidem com os do seu titular > Sim

1º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Identificação do Responsável Técnico do Projeto"

- > Nome >
- > Telefone > > Telemóvel > > Fax >
- > E-mail >
- > Continuar

Ver Anexo 2, página A2/ 14.

2º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Localização"

> O estabelecimento industrial envolve realização de operação urbanística sujeita a controle prévio nos termos do RJUE > Não

> Continuar

Ver Anexo 2, página A2/ 15.

3º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Caracterização da Atividade"

> Selecionar CAE > 10130

> Designação > Fabricação de produtos à base de carne

> Descrição Detalhada > Transformação de carne de suíno em produtos de fumeiro regional vários, através do processo de fabrico e cura tradicional, descritos em anexo

> Continuar

Ver Anexo 2, página A2/ 16.

4º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Projeto de Instalação Elétrica"

> O estabelecimento é total ou parcialmente abastecido por um grupo gerador > Não

> Consumo Médio Anual Estimado de Energia Elétrica > 6000 KWh > 1,29 TEP

4º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Outro Tipo de Consumo de Energia "

> Tipo de Consumo > Madeira

> Consumo anual estimado > 3t > 1,119 TEP

4º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Produção de Energia"

> Produz algum tipo de energia na instalação > Não

4º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Melhores Técnicas Disponíveis – MTD's "

- > Estão estabelecidos valores de consumo específico de energia nas MTD's setoriais aplicáveis à instalação > Não
 - > Verificam-se dificuldades em atingir os valores de consumo específico referenciados nas MTD's > Não
 - > Continuar
- Ver Anexo 2, página A2/ 17.

5º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Conceção do Local de Trabalho"

- > Existem meios adequados para a deteção e extinção de incêndios > Sim
- > Existem portas de emergência > Não
- > A conceção e execução das instalações elétricas obedece ao regulamento de segurança de instalações de utilização de energia elétrica > Sim
- > Existe refeitório ou cantina no estabelecimento > Não
- > São confeccionadas refeições > Não
- > Utiliza gás no refeitório > Não

5º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Equipamentos sob pressão"

- > Prevê instalar Equipamentos sob Pressão no estabelecimento > Não

5º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Atividades de Segurança e Saúde no Trabalho"

- > Já existem trabalhadores na instalação > Não

5º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Regime de Laboração e Número de Turnos"

- > Nº mínimo de trabalhadores > 1 > Nº máximo de trabalhadores > 2

5º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Horários de Turnos"

> Não definido

> Continuar

Ver Anexo 2, página A2/18.

Sobre o caráter das respostas dadas nestes conteúdos (que aqui foram mencionados) se as respostas tivessem sido outras certamente teriam surgido, na plataforma, outras questões mais detalhadas sobre o cumprimento dos conteúdos dos regimes jurídicos conexos ao licenciamento industrial. Mas, também, se as respostas fossem outras levar-nos-iam, certamente, para outra tipologia. Isto para que esclarecer que conforme a resposta que damos a uma dada pergunta, essa resposta pode ou não gerar outro grupo de questões. O questionário para os estabelecimentos da tipologia 1, por exemplo, só se acede conforme a informação que se submeteu para a sua classificação, caso contrário não se tem acesso aos quadros que pedem a informação para essa tipologia.

6º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Localização"

> Anexar documento > Título de utilização do imóvel

> Voltar ao índice dos documentos

Ver Anexo 2, página A2/19.

7º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Memória Descritiva"

> Anexar documento > indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a efetuar; listagem das máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação); descrição das instalações de caráter social, vestiários, sanitários, lavabos e balneários e de primeiros socorros; indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e das certificações e sistemas de segurança, das máquinas e equipamentos a instalar; indicação da origem da água utilizada/ consumida, respetivos caudais, sistemas de tratamento associados; indicação das fontes de emissão de

efluentes e geradoras de resíduos; indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual); indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horaria, mensal ou anual); descrição das capacidades a instalar

> Voltar ao índice dos documentos

Ver Anexo 2, páginas A2/ 20 e A2/ 21.

8º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Outra Documentação"

> Anexar documento > Projeto de Instalação Elétrica

> Voltar ao índice dos documentos

Ver Anexo 2, página A2/ 22.

Nota: Na plataforma existem um campo que diz > Escolher ficheiro < clicamos, e remete-nos para a pasta de documentos do computador, aí seleccionamos o ficheiro e clicamos em >anexar documento< a partir daqui os documentos ficam inseridos na plataforma, para poderem ser analisados.

Após submetida toda a documentação solicitada, recebemos um aviso que nos informa do período (2 meses) pelo qual os documentos e a informação preenchida nos formulários fica guardada, mesmo sem o pedido ser submetido. A qualquer momento podemos aceder a este formulário e continuar o seu preenchimento. Ver Anexo 2, páginas A2/ 23 e A2/24.

9º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Termo de Responsabilidade"

> Carregar Termo de Responsabilidade

Ver Anexo 2, página A2/25.

10º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Termo de Responsabilidade"

> Anexar Documento > Termo de Responsabilidade Assinado
> Selecionar • Concordo com as condições do termo de responsabilidade
Ver Anexo 2, páginas A2/ 26 e A2/ 27.

11º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Comprovativo do Pedido"

> Carregar Documento > Comprovativo do Pedido

Ver Anexo 2, páginas A2/ 28 e A2/ 29.

12º Passo

Página-web: "Formulário – Licenciamento Industrial"

Quadro "Comprovativo de Pedido"

> Anexar Documento > Comprovativo do Pedido Assinado

> Submeter

Ver Anexo 2, página A2/ 30.

Nota: Assim que o comprovativo do pedido é assinado e submetido na plataforma recebemos a informação de que o valor associado ao pedido será determinado pela EC, num período de 2 dias úteis, e a guia de pagamento enviada por e-mail.

O pedido só é dado como concluído após o pagamento das taxas. Ver Anexo 2, páginas A2/ 31 a A2/ 33.

A EC emite as taxas a pagar, a que o estabelecimento fica sujeito. Ver Anexo 2, páginas A2/ 34 e A2/ 35. Neste caso, as taxas emitidas são:

- a taxa por acesso mediado no valor de 7,50 €,
- a taxa relativa à receção da mera comunicação prévia no valor de 15,00 € e
- a taxa de vistorias, em que a entidade coordenadora é a Câmara Municipal, na quantia de 99,91 €.

Esta última taxa refere-se a uma vistoria, por parte da Câmara Municipal, de forma a verificar elementos como a conformidade ou desconformidade do estabelecimento industrial, a identificação de inconformidades que precisem de correção ou, ainda, uma proposta de decisão final sobre o pedido de exploração.

Depois do pagamento das taxas, e da comunicação das mesmas na plataforma, é constituído o título bastante para o exercício da atividade. Mas, no caso da atividade agroalimentar utilizar matéria-prima de origem animal não transformada, o estabelecimento deve aguardar vistoria por parte da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 dias, e só depois é que pode começar a laborar. Ver Anexo 2, páginas A2/ 31 e A2/ 32.

Após a submissão e pagamento, podemos acompanhar o estado do processo, também através da Área Reservada (sempre mediante processo de autenticação).

Futuramente, e também na Área Reservada, é possível alterar alguma informação relevante à cerca do estabelecimento industrial. Basta aceder ao botão > Pedidos Submetidos e clicar em > Alteração ao Pedido Anterior < e, imediatamente temos acesso aos dados do processo de licenciamento.

Resumindo as etapas que seguimos no processo do licenciamento industrial foram:

Etapa 1:

- Requerimento de acesso mediado
- Reunião dos elementos instrutórios

Etapa 2:

- Formulário de enquadramento
- Autenticação
- Formulário de detalhe
- Submissão e pagamento
- Acompanhamento do processo

3.5- Alterações no Licenciamento de Estabelecimentos que Utilizam Matéria Prima de Origem Animal Não Transformada, Introduzidas pelo atual SIR

O Decreto Lei n.º 169/2012 de 01 de agosto, criou o SIR e, até à alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, o licenciamento industrial era efetuado com base naquele Decreto-Lei.

O procedimento era ligeiramente diferente. Existia igualmente uma primeira fase, em que o titular recorria à Entidade Coordenadora e a instituía mediadora do processo, através de uma declaração de Mera Comunicação Prévia, elaborada pela própria Câmara Municipal, e a partir daí reuniam-se os elementos instrutórios.

Na fase seguinte, fazia-se o registo, normalmente, recorrendo à plataforma no portal do cidadão.

Após este registo, a Câmara Municipal emitia uma convocatória à Direção Geral de Veterinária, para vistoria conjunta. Esta é uma das principais diferenças entre os regimes atuais (Decreto-Lei n.º 73/ 2015) e os regimes de licenciamento anteriores.

Esta vistoria tinha como finalidade visitar as instalações; observar as diferentes zonas de laboração; e aprovar, por unanimidade dos técnicos presentes, a concordância entre o projeto aprovado e a instalação do estabelecimento, bem como o cumprimento das prescrições técnicas estabelecidas e do prazo para o seu cumprimento (caso houvesse necessidade de impor essas condições).

No fim da vistoria, era emitido o parecer final pela entidade consultada e, por sua vez, era atribuído o NCV, que atestava a salubridade do estabelecimento industrial.

Este procedimento, de acordo com o atual SIR, só é seguido para os estabelecimentos industriais do tipo 1, assim classificados por terem atividades que utilizem matéria prima de origem animal não transformada e, por isso, têm de solicitar NCV.

Para atividades que utilizem matéria prima de origem animal não transformada mas que, nas condições previstas pela lei, não solicitam o NCV, a vistoria ocorre de igual forma, simplesmente não é atribuído um NCV.

No Anexo 3 apresentamos cópias de documentos de um processo de licenciamento nos moldes dos regimes anteriores ao atual SIR (Anexo 3, páginas A3/ 2 a A3/ 6). Após o pagamento das taxas, e emitido o Auto de Vistoria, era emitido o comprovativo de pedido, que era um título bastante para começar a laborar.

4 - Análise e Discussão do Processo de Licenciamento

Neste capítulo, como o título indica, gostaria de expressar a minha opinião sobre os procedimentos para o licenciamento industrial e mencionar uma ou outra crítica aos regimes de licenciamento, mais especificamente ao RJACSR e ao atual SIR.

Como podemos constatar, sempre houve, ainda que pouco rigorosa, inicialmente, legislação para o licenciamento industrial. À medida que o setor agroalimentar, foi evoluindo criou-se a necessidade de clarificar e ajustar a legislação para o licenciamento industrial. Começaram então a criar-se normas para os estabelecimentos industriais. Essas normas por sua vez deram origem aos, atualmente, chamados de regimes jurídicos.

Estão em vigor, dois regimes jurídicos que regulam as atividades económicas, da área agroalimentar. O RJACSR, e o SIR. E sobre estes dois regimes gostaria que tivessem em conta o capítulo 2.2.1 que faz referência aos aspetos principais do SIR, e que refere as atividades elencadas pelos SIR e pelo RJACSR. De acordo com o penúltimo parágrafo desse texto, importa referir a seguinte situação. No momento em que analisei o Guia do Licenciamento Industrial elaborado pelo IAPMEI, de acordo com o SIR, pude perceber o erro que consta no penúltimo paragrafo, cuja informação é retirada desse documento. O referido parágrafo diz-nos que a fronteira, isto é, o elemento classificativo para um estabelecimento ser licenciado segundo o RJACSR ou ser licenciado pelo SIR, depende unicamente, da potência elétrica contratada. Se a PE contratada for inferior ou igual a 99kVA o licenciamento far-se-á pelo RJACSR se for superior far-se-á pelo SIR. Mas segundo o atual SIR, Decreto Lei nº. 73/ 2015 de 11 de maio, o limite de potência elétrica contratada já não é elemento classificativo dos estabelecimentos industriais. E quando pelo anterior SIR, Decreto Lei nº. 169/ 2012 de 01 de agosto, o valor limite para a potência elétrica era elemento classificativo, para a tipologia do estabelecimento industrial, esse valor não era superior a 99kVA. Então deparei-me com uma situação discordante, e com uma dúvida. Qual será ,então, a fronteira entre os dois (RJACSR e o SIR) regimes de licenciamento? Quando devo aplicar o RJACSR ? E o SIR?

Para esclarecer esta informação, contactei um técnico da EDP e um técnico responsável pelo departamento do licenciamento industrial do IAPMEI – Porto.

No contacto ao técnico da EDP, pude perceber que a potencia elétrica contratada para um restaurante, exemplo mencionado pelo técnico, é na ordem dos 50Kva, que está de acordo com o valor limite atribuído ao RJACSR. E por comparação, o consumo de energia de um restaurante com (equipamentos de frio, câmaras de congelação, fornos, máquinas de lavagem e corte etc...) uma cozinha regional, não precisa ter um potência elétrica superior à de um restaurante. Daí a informação mencionada no Guia de Licenciamento Industrial, não fazer sentido e possivelmente estar incorreta.

No contacto com o técnico do IAPMEI, assim que comuniquei a situação, o técnico pediu desculpa admitindo o erro e o facto dessa informação não estar correta e que não deveria estar mencionada nesse Guia. Justificou com o desfasamento das datas de publicação dos diplomas. Isto é, o primeiro SIR, Decreto Lei nº. 169/ 2012 de 01 de agosto, a seguir veio publicado o RJACSR, Decreto Lei nº. 10/ 2015 de 16 de Janeiro e só depois o atual SIR, Decreto Lei nº. 73/ 2015 de 11 de maio. Mas para mim, tal justificação não faz sentido uma vez que o IAPMEI só foi entidade gestora do licenciamento industrial a partir de 11 de maio, não devia ter cruzado os dados com o anterior diploma. Para a questão, qual dos regimes de licenciamento (RJACSR e SIR) aplicar num estabelecimento cuja atividade económica seja CAE 10130? O técnico respondeu que, cabe ao bom senso do técnico da EC, que é em simultâneo quer pelo RJACSR quer pelo SIR, a Câmara Municipal, que perante cada caso e tendo em conta um conjunto de fatores (se é um espaço comercial, ou um restaurante, ou se o estabelecimento está inserido numa zona industrial, ou se é uma fração autónoma com licença para uso industrial etc...) optar pelo melhor regime de licenciamento.

Atualmente, na plataforma do IAPMEI, o Guia de Licenciamento Industrial já foi alterado, e embora não esteja referida esta situação em particular, está subentendida pelo facto da EC, nos dois regimes, ser a Câmara Municipal.

Outro assunto objeto de análise e discussão, para o licenciamento industrial, é a classificação das atividades industriais nas diferentes tipologias e procedimentos. Essa classificação é feita através dos regimes jurídicos conexos ao licenciamento industrial. Os regimes que fazem parte do licenciamento industrial ,são muitas vezes complexos e arrastam no tempo os processos de licenciamento durante meses. Tendo em conta a sua complexidade, a legislação para o licenciamento industrial, tem vindo a sofrer alterações e a reduzir ao máximo os casos de licenciamento prolongados, abandonando alguns “critérios de classificação” e “valores-limite” que se mantiveram “ativos” em várias legislações. Isto é, as atividades industriais começaram a ser classificadas

segundo a complexidade dos regimes jurídicos a que estão sujeitas, o que a meu ver, nem sempre é vantajoso para alguns casos, como o caso prático que foi abordado ao longo deste trabalho, pelo facto de ter perdido a atribuição do NCV, por este implicar um procedimento de vistoria prévia que é complexo e moroso.

Mas nem todas as alterações feitas ao longo dos anos são negativas. Desde 2012, a legislação para o licenciamento industrial, trouxe-nos a vantagem de num documento mais simples e objetivo, interpretarmos melhor a legislação em vigor. O SIR, é sem dúvida uma ferramenta muito útil para o processo de licenciamento industrial. Veio facilitar muito o trabalho dos técnicos e dos particulares interessados em requerer um processo de licenciamento, pelo facto de ser mais prático e uma linguagem mais acessível, ser mais fácil de interpretar e disponibilizar toda a informação necessária (sites a consultar, plataformas de registo do processo, legislação a cumprir, etc.) e os instrumentos próprios para que o titular, a qualquer momento, seja qual for a fase em que o processo se encontra, possa obter informações sobre ele e possa acompanhá-lo de forma consciente e responsável.

Embora, mesmo com a simplificação dos procedimentos para o licenciamento industrial, e com a facilidade que as pessoas hoje em dia têm em utilizar as novas tecnologias, muitas delas têm receio de iniciar um processo de licenciamento, que por mais simples que seja ,nunca o é para todos, até porque a maioria dos titulares tem idade superior a 50 anos, não têm a escolaridade mínima obrigatória, e embora sejam obrigados a conhecer a lei, não a conhecem, ora nesta situação devem recorrer à EC, de forma a minimizar os riscos indesejáveis que um licenciamento irresponsável poderia trazer. Em Miranda do Douro, todos os casos de licenciamento industrial são mediados pela entidade coordenadora que é para o caso prático abordado, a Câmara Municipal. Outra situação menos positiva, resultante da informatização dos processos de licenciamento, foi ter registado algumas falhas e terem surgido dúvidas no momento em que usamos a plataforma on-line, através do BE, dúvidas e falhas a que o IAPMEI, respondeu sempre de forma positiva. Tendo em conta estas situações, sugerimos ao IAPMEI que vá ao encontro das entidades coordenadoras e disponibilize uma formação acerca do funcionamento e gestão da plataforma. As falhas que registamos ao longo do processo foram incoerências relacionadas com as questões sobre a caracterização das atividades económicas do estabelecimento industrial, que estão mencionadas no estudo de caso.

Com a entrada deste novo quadro jurídico em 2015, anunciou-se uma grande mudança de paradigma em relação ao quadro anterior, de 2012. A meu ver, e tendo em conta o caso prático referido, esta mudança não foi benéfica para os estabelecimentos industriais do tipo 3. Ou seja, até 2015, o controlo prévio dos estabelecimentos, do tipo 3, era realizado por entidades consultadas como a DGV (técnicos especializados, com conhecimento, de diferentes áreas) que através de vistorias antecipadas e de autos de vistoria (controlo prévio) faziam cumprir a legislação vigente e só autorizavam o funcionamento de uma unidade de produção quando esta cumprisse com todos os requisitos, e no final dessa mesma vistoria atribuíam o número de salubridade, o tal chamado NCV que era atribuído as atividades industriais do tipo 2 e 3. Atualmente, com a nova legislação, diminui-se o controlo prévio e a responsabilidade que anteriormente era da DGV agora passa a ser exclusivamente do titular do estabelecimento industrial implicando que o titular seja conhecedor da legislação e seja responsabilizado, através ações de fiscalização e de um regime sancionatório (mecanismos de controlo a posteriori) caso falte com o cumprimento da legislação. Pois bem esta mudança no modelo de licenciamento implica que os titulares tenham conhecimento mais aprofundado sobre a legislação para que ao assinar o termo de responsabilidade estejam conscientes de que essa responsabilidade implica o conhecimento das leis de segurança alimentar, segurança e saúde no trabalho e no ambiente e ainda os limites de produção para que não sejam surpreendidos pelos mecanismos de controlo a posteriori. Com esta medida, o novo quadro jurídico prevê que todas as atividades económicas no seu pedido de licenciamento necessitem intervenção de entidades consultadas, como é o caso, a DGV, através de vistorias prévias sejam elencadas numa só tipologia, a tipo 1. E o NCV passou a ser atribuído unicamente às atividades industriais do tipo 1.

Na minha opinião, sendo o NCV uma marca de salubridade, deveria ser atribuído a qualquer estabelecimento, independentemente da quantidade de produtos laborados, e da tipologia que é atribuída ao estabelecimento que elaborou aquele produto. Pois para mim, todos os consumidores devem ter de igual forma, a garantia de qualidade do produto que consome. O facto do NCV implicar uma vistoria prévia não deveria sujeitar o estabelecimento a um processo de licenciamento mais complexo, como é exemplo da maioria das atividades industriais que recaem na tipologia 1. Até porque, os estabelecimentos que utilizam carne não transformada só podem laborar após vistoria prévia dirigida pela câmara municipal mesmo depois do pagamento das taxas, que

segundo a anterior legislação, era vistoria conjunta com a DGV. Assim sendo, e a meu ver os critérios que melhor se ajustavam a esta realidade eram os da anterior legislação. Mesmo sabendo que o principal objetivo da atual legislação seja diminuir o controlo prévio e aumentar o controlo a posterior, e separar as atividades económicas em diferentes tipologias de acordo com os regimes jurídicos que exige o seu licenciamento.

Para terminar esta análise crítica, gostaria de deixar a minha opinião, acerca da possibilidade de licenciar cozinhas domésticas para exercer atividades económicas, tal como prevê o Decreto-Lei nº. 73/2015. Pois bem, mesmo depois de ler toda a legislação e os critérios de licenciamento para as cozinhas domésticas gostaria de partilhar a ideia do quão constrangedor deve ser morar num apartamento (cujo prédio tem licença de habitação e não de comércio) e de repente os vizinhos começam a ter em casa um pequeno negócio, e o que deveria ser um prédio de habitação, rapidamente, se torna um estabelecimento comercial. Acordar com toques de campainha, ou ser interrompido a meio de uma tarefa doméstica para ir ao intercomunicador para ouvir “é da casa do Sr. (X) a minha encomenda de chouriças está pronta?”. Não me parece de todo que esta medida seja prática e bem vista pelo senso comum.

5- Conclusão

Neste trabalho abordámos o Licenciamento Industrial referindo os principais aspetos da legislação em vigor, de forma a perceber quais são os critérios em que assenta o licenciamento industrial.

O trabalho tratou, concretamente, do licenciamento de uma unidade de produção de fumeiro na região de Miranda do Douro. O licenciamento foi realizado com a ajuda da Câmara Municipal de Miranda do Douro. Tendo concluído com sucesso o processo de licenciamento, cumpriram-se assim os objetivos propostos para a realização deste trabalho, aqui apresentado.

A realização deste trabalho permite-me tirar as seguintes conclusões:

- a maioria dos industriais não possui conhecimentos suficientes sobre a legislação, e a sua interpretação, para que o pedido de licenciamento seja efetuado de forma responsável e consciente;

- a Câmara Municipal dispõe de técnicos e meios tecnológicos para auxiliar os industriais no processo de licenciamento, embora não sejam técnicos especializados e sejam muitas vezes técnicos de áreas diferentes àquela que se pretende licenciar.

- o IAPMEI, para além de Entidade Coordenadora dos estabelecimentos do tipo 1, também assegura o apoio técnico, quer por e-mail quer pelas linhas de apoio disponíveis, onde demonstrou ser competente e totalmente disponível sempre que solicitado.

Com base na experiência com o caso prático de licenciamento do estabelecimento industrial de uma unidade de produção de fumeiro e o conhecimento do processo de licenciamento (seguindo os regimes jurídicos anteriores), de outros estabelecimentos semelhantes, convém referir a situação, decorrente das últimas alterações ao SIR, que abrangem os estabelecimentos agroalimentares que utilizem matéria prima de origem animal não transformada.

No atual SIR, a atribuição de NCV e o NII, são agora regimes jurídicos classificativos, ou seja, só por si classificam os estabelecimentos na tipologia 1. Isto tem implicações no processo de licenciamento.

Contudo, as principais exigências e condições relativas aos estabelecimentos com NCV ou o NII, também são exigidas para as atividades que utilizam matéria prima de

origem animal não transformada, e cuja tipologia do estabelecimento é o tipo 3. Mas, se estes estabelecimentos solicitarem NCV ou o NII recaem na tipologia 1.

Assim, no nosso caso de licenciamento industrial de uma unidade de produção de fumeiro este é de tipo 3 (tipologia não foi alterada pelo novo regime jurídico), embora no quadro anterior (Decreto-Lei nº. 169/2012) e para a mesma tipologia, para o mesmo estabelecimento era atribuído o NCV, que constituía uma garantia de salubridade do produto, que no novo regime jurídico (Decreto-Lei nº. 73/2015) não lhe é atribuída.

Este trabalho foi muito importante para o meu conhecimento pessoal e profissional, uma vez que me dá a possibilidade de conhecer e interpretar a legislação e saber quais são os meios que são usados para fazer um pedido de licenciamento caso um dia pretenda ter a minha própria unidade de produção de fumeiro, além de me ter permitido aperfeiçoar competências de investigação, seleção, organização e comunicação da informação, quer através da internet quer pelo contacto presencial junto da população. A nível profissional também foi e é gratificante poder ajudar, esclarecendo e informando quem recorre a este serviço, através da Câmara Municipal, entidade para a qual já trabalhei e com quem pude agora colaborar neste processo de licenciamento industrial.

Bibliografia

Decreto-Lei n.º 10/2015. D.R. I Série. 11 (2015-01-16)

Decreto-Lei n.º 75/2015. D.R. I Série. 90 (2015-05-11) p. 2337

Portaria n.º. 279/2015. D.R. I Série. 179 (2015-09-14)

Despacho n.º. 11187/2014. D.R. II Série. 170 (2014-09-04) p. 23008

IAPMEI (2015) SIR - Sistema da Indústria Responsável. Guia do licenciamento industrial. IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas / Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., Lisboa.

IAPMEI (2016) SIR - Sistema da Indústria Responsável. Guia da indústria responsável. Eds. Araújo, Teresa; Lança, Paulo. IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas / Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., Lisboa.

Consulta de Sites Genéricos (consultados obrigatoriamente ao longo do processo de licenciamento):

Agência para a Modernização Administrativa – www.ama.gov.pt, último acesso dia 15 de maio de 2018.

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – www.asae.gov.pt, » Página inicial » Consumidores e Operadores Económicos » Área Alimentar. Último acesso dia 15 de maio de 2018.

Agência para a Competitividade e Inovação, I.P – www.iapmei.pt, último acesso dia 15 de maio de 2018.

Portal do cidadão – www.portaldocidadao.pt, último acesso dia 15 de maio de 2018.